



Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA

Exercício: 2011

Processo: 25170.005857/2012-37

Município - UF: São Luís - MA

Relatório nº: 201203673

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203673, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/04/2012 a 28/06/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Composição do Relatório de Auditoria

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (FUNASA-MA), consoante disposto no art. 13 da Instrução Normativa (IN) n.º 63/2010, de 1/9/2010, do Tribunal de Contas da União (TCU), foi analisado o Processo n.º 25170.005.857/2012-37 e constatado que a Unidade Jurisdicionada (UJ) elaborou todas as peças a ela atribuídas para o exercício de 2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A Superintendência Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma) não tem sob sua responsabilidade a execução de Programas/Ações de Governo, não é Unidade Orçamentária e conseqüentemente não conta com uma dotação orçamentária específica. Os Programas e suas dotações são planejados para a Presidência da Funasa que têm suas execuções distribuídas entre as regionais. As regionais por sua vez realizam subações para o alcance de ações previstas para a Funasa Nacional, sendo cada subação desmembrada em metas.

A Suest/Ma, por suas peculiaridades, traz em seu Relatório de Gestão informações acerca das subações sob sua responsabilidade. Da análise realizada na amostra dos resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão por Programa/Ação, comparando as metas previstas e realizadas no exercício, verificou-se que das 41 (quarenta e uma) metas programadas 30 (trinta) não foram alcançadas, tendo seus percentuais de realização por volta de 40% da programação da meta.

Como justificativa, a Unidade informa que os fatores que prejudicam o desempenho das subações estão relacionados com o reduzido número de engenheiros e técnicos para execução da meta da área fim, bem como pelas limitações impostas pelo Decreto que regulou e centralizou a liberação das diárias, especialmente aquelas destinadas à área de logística. No entanto, em alguns casos, as informações quanto aos motivos do não alcance das metas não foram relatadas, tampouco quanto às providências adotadas para corrigir as disfunções que ocasionaram esse não alcance. Como exemplo dessas situações, pode-se citar o desempenho da subação relacionada à Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, demonstrado no quadro a seguir:

255010/Fundação Nacional de Saúde-Superintendência Estadual do Maranhão (SUEST/MA)					
0122/Programa: Serviços Urbanos de Água e Esgoto					
10GD/Ação: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).					
Subação: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)					
Meta Física	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Analisar 77 projetos de implantação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água relativos aos pleitos de 2011.	77	28	21,56	Devido ao crescente número de pleitos dos municípios, isto teve conseqüência no acúmulo da demanda de trabalho, impedindo de realizar 100% o acompanhamento das metas deste exercício. Portanto, o número de convênios que se encontram em vigência e em acompanhamento pelos técnicos é consideravelmente superior ao número de técnicos (engenheiros) existentes no Suest/Ma. Tal fato, causa prejuízos na celeridade de acompanhamento e análise de convênios de forma geral. Além disso, a priorização dos projetos do PAC e as limitações impostas pelo Decreto referente ao número de diárias que poderiam ser autorizadas no nível local bem como a centralização dessa função, redundou em um grande prejuízo na realização das visitas programadas.	Solicitada à Presidência da Funasa a contratação de mais engenheiros.
Realizar 16 visitas preliminares para viabilização de obras de implantação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água, relativas aos pleitos de 2010.	16	10	62,5		
Realizar 100 visitas					

de acompanhamento de obras de implantação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água, relativas a exercícios anteriores.	100	65	65		
Realizar análise técnica convênios de exercícios anteriores (SECON)	61	21	34,4		
Análise de prestação de contas (SECON)	98	0	0		
Realizar Visita de acompanhamento de execução financeira dos convênios em execução (SECON)	190	0	0		

Além dos fatores que prejudicam o desempenho das subações, conforme mencionado anteriormente pelo Gestor, verificou-se, baseado nas análises documentais e verificações "in loco" das rotinas na Unidade, que os principais aspectos que impactaram nesses resultados negativos e que também estão evidenciados ao longo de vários itens desse relatório, estão relacionados, direta ou indiretamente, a:

- Insuficiência do quantitativo de pessoal;
- Falta de qualificação e de aperfeiçoamento técnico;
- Incompatibilidade entre a formação/aptdão dos servidores e as atividades exercidas;
- Incompatibilidade entre o volume de demandas relativas a convênios e a capacidade operacional da Unidade;

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

No exercício de 2011, a Unidade fez constar no Item 2.4 subitem 2.2.6.1 do Relatório de Gestão, 07 (sete) os indicadores institucionais em uso, em consonância com o requerido na Parte A, Item 2, do Anexo II da DN TCU N.º 108, de 24/11/2010. Acerca desse assunto, a DN exige que as Unidades elaborem indicadores que contenham informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da unidade, e o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras. Assim, os indicadores elencados pela Unidade Regional da Funasa no Maranhão foram os seguintes:

Indicador	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Completeness e Validade	Acessibilidade e Compreensão	Comparabilidade	Audita-bilidade	Econo-micidade
		(Nº de obras de abastecimento de água com percentual de conclusão < 30% / Nº de obras Programadas)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Percentual de execução física de obras de abastecimento de água com recursos do PAC	Medir a execução física das obras do PAC	(Nº de obras de abastecimento de água com percentual de conclusão $\geq 70\%$ e $< 100\%$ / Nº de obras programadas nos TC celebrados) x 100					
		(Nº de obras de abastecimento de água concluídas / Nº de obras programadas nos TC celebrados) x 100					
Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC	Medir a execução física das obras do PAC	(Nº de obras de esgotamento sanitário com percentual de conclusão $< 30\%$ / Nº de obras programadas nos TC celebrados) x 100	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		(Nº de obras de esgotamento sanitário com percentual de conclusão $\geq 70\%$ e $< 100\%$ / Nº de obras programadas nos TC celebrados) x 100					
		(Nº de obras de esgotamento sanitário concluídas / Nº de obras programadas nos TC celebrados) x 100					
Percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantado com recursos do PAC	Medir o percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantados com recursos do PAC	(Nº de aldeias com SAA / Total de aldeias previstas nos 4 anos do PAC) x 100	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC	Aferir o percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC	(Nº de aldeias com SAA com tratamento de água implantado / Total de aldeias com SAA implantado com recursos do PAC) x 100	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Percentual de sistemas de Abastecimento de água, em aldeias, com monitoramento da qualidade da água para consumo humano	Medir o percentual de sistemas de abastecimento de água monitorado	(Nº de sistemas de abastecimento de água em área indígena monitorado / Total de sistemas de abastecimento de água em área indígena com tratamento) x 100	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Percentual de comunidades remanescentes de	Verificar o percentual de comunidades	(Nº de consumidores remanescentes de quilombo com SAA implantado / total de comunidades					

quilombo com SAA implantado com recursos do PAC	remanescentes de quilombo com SAA implantado	remanescentes de quilombo programadas nos 4 anos do PAC) x 100	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantadas com recursos do PAC (RA ajustado)	Verificar o percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantadas	(Nº de domicílios com MSD implantado / Nº de domicílios programados nos 4 anos PAC) x 10	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Da análise efetuada, verificou-se que todos os indicadores relacionados à execução de obras de saneamento atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Superintendência Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma) teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

As informações extraídas dos demonstrativos do Relatório de Gestão relativas ao quantitativo de pessoal ativo por cargo, por nível de escolaridade e por faixa etária não se compatibilizam entre si. Tendo por base esses demonstrativos, verifica-se divergência no número total de servidores da unidade. O demonstrativo de servidores por cargo totaliza 216, enquanto que o demonstrativo servidores por nível de escolaridade totaliza 600, número que também não se compatibiliza com o total de servidores por faixa etária de 601 servidores, restando impossibilitada afirmarmos a real constituição do quadro de pessoal da Suest/Ma ao final do exercício de 2011. Tais inconsistências, aliada à recente reestruturação da Unidade com a transferência dos serviços relacionados à saúde indígena e projetos de saneamento básico nas aldeias, áreas antes coordenadas pela Fundação Nacional de Saúde para recém-criada Secretaria Especial de Saúde Indígena e a falta de indicadores de recursos humanos desenvolvidos pela Suest/Ma, impedem a emissão de opinião quanto a suficiência do quadro de pessoal da Unidade, bem como sobre a política de cessão dos seus servidores. Destaca-se que no relatório de gestão, relativamente a gestão de recursos humanos, a Unidade, apenas apresenta dados e números, em parte inconsistentes, sem que haja de fato uma análise sistêmica da área de recursos humanos.

Em relação à conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, não foram encontradas desconformidades/irregularidades, sendo realizadas as seguintes análises:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores/instituidores com ocorrência no siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	13	13	-	-	-
Servidores cedidos sem					

informação do valor da remuneração extra-siape	47	47	-	-	-
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no siape em tipos menores que 52	4	4	-	-	-
Fonte: Sistema Siape					

Quanto ao registro de atos no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, constatou-se que apenas 20,6% dos processos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão civil de 2011 foram encaminhados pela Unidade ao Órgão de Controle Interno dentro do prazo estipulado no art. 07 da IN 55/2007.

Quantidade de atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011	Quantidade de atos cujo prazo do art. 07 da IN 55/2007 foi atendido
34	07

Em relação aos pareceres quanto à legalidade dos referidos atos, a equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

No que tange ao registro dos atos no Sisac, a unidade deixou de registrar 03 (três) atos de concessão de aposentadoria e 03 de admissões, no entanto, durante os trabalhos de campo da Auditoria de Gestão, as aposentadorias foram registradas no Sisac pela Unidade e encaminhadas a esta CGU/MA para emissão de parecer e envio ao TCU. Em relação às admissões, a Unidade informou que não possui o perfil no Sisac para registro das mesmas, no entanto, foi disponibilizado à equipe de auditoria a solicitação à Presidência da Funasa para que efetuasse o registro dos atos em questão.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.4 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Diante desse contexto, se faz necessário que a Unidade realize estudos com vistas a implementar uma política de recursos humanos que contemple temas relacionados ao quantitativo e capacitação de RH, motivação de servidores, tendência de evolução do quadro diante do perfil de faixa etária, política de cessão de seus servidores e perfil de escolaridade entre outros temas julgados relevantes, além da necessidade de implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Superintendência Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma), com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no Quadro A.9.1 “Estrutura de controles internos da UJ” do item 9 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é totalmente válido. Este resultado foi parcialmente confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada, dentre as quais podem ser destacadas:

Pontos positivos:

- a) os procedimentos e instruções são padronizados; as delegações de competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades e os controles internos contribuem para a consecução dos resultados.
- b) existência e utilização de rede interna (intranet) e externa (internet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos;
- c) existência de código de ética profissional do servidor da Funasa e conselho de ética implementados e em efetivo funcionamento;
- d) organograma disponibilizado na internet atualizado.
- e) existência de normativos atualizados que disponham sobre as atribuições e responsabilidades da estrutura administrativa (secretarias, setores, departamentos).

Pontos negativos:

- a) não comprovação da existência de mecanismos que garantam ou incentivam a participação dos servidores de toda a estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou do código de ética.
- b) não comprovação da existência de adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a Unidade Jurisdicionada indicou na maioria das respostas do Relatório de Gestão de 2011 como totalmente inválida. Essa informação é confirmada em razão de a Suest/Ma não dispor de identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e recursos humanos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como do email institucional, do Comunicador Interno da Funasa (CIF) e da página na internet (Funasa Presidência), onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pelas Unidades Regionais. Portanto, a avaliação apresentada pela Suest/Ma, conforme

registrado no Quadro A.9.1 “Estrutura de controles internos da UJ” do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada como consistente.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pela Unidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se a execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, o qual visou a orientar as ações da Suest/Ma na consecução de seus objetivos institucionais.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2011.

No entanto, a conclusão alcançada é que as ações realizadas pela Suest/Ma, mesmo com os resultados da aplicação destes dois instrumentos, consubstanciados em documentos e relatórios produzidos, não estão sendo refletidas em melhorias das suas atividades e processos. Portanto, não podem ser consideradas consistentes as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a qual avaliou este componente como neutra.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da Superintendência Regional da Funasa no Maranhão.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos e fortes nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1 - Licitação

1.1 - Pontos Fracos

- a) Morosidade na implementação dos requisitos de licitações sustentáveis;
- b) Inconsistências na instrução de processos licitatórios.

1.2 - Pontos Fortes

- a) Adequação dos enquadramentos feitos pelo gestor, quando da contratação, no que se refere às modalidades de licitações;
- b) Consistência das informações sobre as licitações contidas no relatório de gestão;
- c) Suficiência das motivações/justificativas para as aquisições dos bens, serviços e obras a que se referiam;
- d) Regularidade das fundamentações que precederam as declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2) Recursos Humanos

2.1 - Pontos Fracos

- a) Falta de estudos com vistas a implementar uma política de recursos de recursos humanos que contemple temas relacionados ao quantitativo e capacitação de RH, motivação de servidores, tendência de evolução do

quadro diante do perfil de faixa etária, política de cessão de seus servidores e perfil de escolaridade entre outros temas julgados relevantes;

b) Fragilidades nos controles internos administrativos, por ausência de rotinas que possibilitem a fidedignidade das informações referentes à força de trabalho da Unidade;

c) Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei nº 8.730/93.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Totalmente válido	Parcialmente válido
Avaliação de Risco	Totalmente inválido	Totalmente inválido
Procedimentos de Controle	Totalmente válido	Parcialmente válido
Informação e Comunicação	Totalmente válido	Totalmente válido
Monitoramento	Neutro	Parcialmente inválida
Fonte: Relatório de Gestão 2011 – Superintendência Regional da Funasa no Maranhão		

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Recursos Humanos	suficiente
Licitações	suficiente
Fonte: Relatório de Gestão 2011 – Superintendência Regional da Funasa no Maranhão	

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 10 subitem 10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de Auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios

critérios de sustentabilidade ambiental de forma de critérios de 2011 permite conformar com adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 11 dos 13 itens do questionário constante do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas: não inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; não aquisição de produtos dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora e com materiais que não prejudicam a natureza; não consideração nas licitações da detenção de certificação ambiental pelas licitantes, como critério avaliativo ou condição na aquisição de produtos e serviços; não aquisição bens/produtos reciclados; e na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos básicos ou executivos não possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Entretanto, foram observadas algumas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a aquisição de bens/produtos que colaboraram para o menor consumo de energia e/ou água. Nesse caso, o gestor comprovou a aquisição de lâmpadas econômicas, de condicionadores de ar de parede tipo split, em substituição aos de parede tipo janela que consomem mais energia, bem como o desenvolvimento de campanhas com os servidores da unidade com vistas a implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, que busca atender os preceitos legais e promover a sustentabilidade ambiental.

A Unidade informou que não realiza licitações para aquisições de Bens e Serviços de TI e de veículos automotores, cabendo à Funasa Presidência adquirir equipamentos e softwares de forma centralizada e padronizada.

Em relação à contratação de obras e serviços, a Unidade informou que apenas a partir do exercício de 2012 estará atendendo plenamente os requisitos de licitações sustentáveis.

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	-	-	-	-
Obras	1	-	-	1
Fonte: Tomada de Preços nº 01/2011				

Portanto, pode-se concluir que, a Suest/Ma não vem adotando integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, apesar de pontualmente adotar providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Não se aplica a avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest/Ma), uma vez que a gestão de TI compete ao Órgão Central da Funasa (FUNASA Presidência).

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Suest/Ma) para a área de transferências de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Qtde Total de Transferências Vigentes até 31/12/2011	Volume Total de Recursos de Transferências Vigentes até 31/12/2011	Qtde de Transferências Celebradas no Exercício de 2011	Volume de Recursos Total de Transferências no Exercício de 2011	% Qtde Analisada de Transferências Celebradas em 2011	% Volume Analisado de Recursos de Transferências Celebradas em 2011
1.118	506.965.663,78	58	42.767.350,88	5,17%	14,47%

Desse modo, deve-se registrar que as informações prestadas pela UJ no relatório de gestão estão consistentes.

As análises empreendidas demonstraram que a unidade apresenta um deficiente controle no que concerne a acompanhar/fiscalizar a aplicação dos recursos repassados mediante transferências, com atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas apresentadas. Nesse sentido, a unidade chamou a atenção para restrições financeiras para o custeio das diárias de técnicos e motoristas, ocasionando grande redução do número de inspeções “in loco”.

Foi verificado que a celebração de todos os acordos de transferências são realizados diretamente pela Presidência da FUNASA e que, em análise aos três únicos volumes relativos à celebração de transferências disponibilizados por esta à Suest/Ma, não houve observância ao que dispõem os artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

No que tange a efetividade das providências adotadas pelo gestor para apurar os atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial em relação às transferências voluntárias concedidas, o resultado da análise encontra-se consignado no demonstrativo a seguir:

Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Quantidade de transferências com a situação “desaprovadas”	Quantidade de transferências cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas”	Quantidade de transferências com a situação “aguardando prestação de contas”	Quantidade de transferências com a situação “prestação de contas em análise”	Quantidade de transferências com a situação “aprovadas”	Quantidade de TCE instauradas
58	37	35	19	102	44	51

Em análise das informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que a Suest/Ma não figurou como concedente de transferências de recursos voluntários a entidades privadas sem fins lucrativos durante o exercício de 2011. Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

Por fim, deve-se relatar que a Unidade cumpriu o que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010, ou seja, disponibiliza no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria (SICONV), informações referentes aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos e que tais informações guardam conformidade com a realidade.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Suest/Ma no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados critérios de materialidade, relevância e criticidade, bem como situações previamente filtradas por meio de trilhas executadas pelo Observatório da Despesa Pública (ODP) com informações que continham indicativos de: casos em que a melhor proposta não é a vencedora; e vínculo societário entre licitantes. Da metodologia utilizada para escolha da amostra resultou uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Suest/Ma no exercício em análise.

Em consultas ao SIAFI e SIASG-DW, referentes ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MODALIDADE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	% VALOR SOBRE TOTAL
Dispensa	477.844,02	5,00%
Inexigibilidade	171.562,61	2,00%
Convite	0,00	0,00%
Tomada de Preços	250.079,25	3,00%
Concorrência	3.396.920,31	35,00%
Pregão	5.532.736,42	56,00%
TOTAL	9.829.142,61	100,00%

Fonte: SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

MODALIDADE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HOMOLOGADO NO EXERCÍCIO (R\$)	% VALOR SOBRE TOTAL	MONTANTE ANALISADO (R\$)	% RECURSOS ANALISADOS
Dispensa	31	159.324,23	2,80%	60.868,40	38,20%
Inexigibilidade	16	68.892,74	1,20%	18.056,98	26,20%
Convite	0	0,00		0,00	
Tomada de Preços	1	250.079,25	4,30%	250.079,25	100,00%
Concorrência	1	3.071.486,11	53,00%	3.071.486,11	100,00%
Pregão	22	2.240.737,51	38,70%	1.463.968,10	65,30%
TOTAL	71	5.790.519,84	100,00%	4.864.458,63	84,00%

Fonte: SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais).

OBS: A coluna “% RECURSOS ANALISADOS” é obtida a partir da relação entre a coluna “MONTANTE ANALISADO (R\$)” e a coluna “VALOR HOMOLOGADO NO EXERCÍCIO (R\$)” de cada modalidade de aquisição.

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas na Suest/Ma, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória e fundamentação legal da dispensa e inexigibilidade de licitação:

Modalidade da	Número da	Valor	Valor	Oportunidade e	Adequação da
---------------	-----------	-------	-------	----------------	--------------

Licitação	Licitação	Processo	Homologado em 2011	Liquidado em 2011	Conveniência da Contratação	Modalidade da Licitação
Tomada de Preços	01/2011	25170.011901/2011-67	250.079,25	250.079,25	ADEQUADA	ADEQUADA
Concorrência	01/2011	25170.013881/2011-69	3.071.486,21	3.071.486,21	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	04/2011	25170.011254/2010-11	539.224,00	173.787,40	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	23/2011	25170.010179/2011-43	409.710,00	500,00	INADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	01/2011	25170.010290/2010-59	204.333,75	33.178,58	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	09/2011	25170.002089/2011-89	159.096,00	69.342,57	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	27/2011	25170.016636/2011-11	121.226,51	121.226,51	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	24/2011	25170.016619/2011-76	12.609,49	12.609,49	ADEQUADA	ADEQUADA
Pregão	02/2011	25170.011813/2010-84	17.769,00	17.769,00	ADEQUADA	ADEQUADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Dispensa	Processo	Valor Homologado em 2011	Valor Liquidado em 2011	Fundamento da Dispensa
01/2011	25170.001426/2011-11	1.076,16	1.076,16	ADEQUADA
05/2011	25170.000913/2011-66	54.000,00	49.949,50	ADEQUADA
12/2011	25170.005822/2011-17	5.792,24	3.836,80	ADEQUADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número da Inexigibilidade	Processo	Valor Homologado em 2011	Valor Liquidado em 2011	Fundamento da Inexigibilidade
04/2011	25170.005081/2011-74	7.596,00	7.596,00	ADEQUADA
12/2011	25170.013501/2011-96	5.090,98	5.090,98	ADEQUADA
07/2011	25170.011422/2011-41	5.370,00	5.370,00	ADEQUADA

A seguir são apresentadas informações detalhadas quanto ao objeto, valor e identificação do contratado.

Modalidade da Licitação	Número da Licitação	Objeto	CNPJ	Valor Homologado em 2011
Dispensa de Licitação	01/2011	Aquisição de adaptadores	07049976000289	1.076,16

		com tres pinos		
Dispensa de Licitação	05/2011	Fornecimento de alimentos para pacientes indígenas e seus acompanhantes	13195388000175	54.000,00
Dispensa de Licitação	12/2011	Aquisição de estabilizadores bivolt.	07049976000289	3.836,80
			07049976000289	1.955,44
Inexigibilidade	04/2011	Cursos de capacitação para servidores da FUNASA-MA	10613756000160	7.596,00
Inexigibilidade	12/2011	Pagamento de DPVAT dos veículos da FUNASA-MA	06293120000100	5.090,98
Inexigibilidade	07/2011	Cursos de capacitação para servidores da FUNASA-MA	36003671000153	5.370,00
Tomada de Preços	01/2011	Manutenção de Prédios da FUNASA-MA.	05635814000116	250.079,25
Concorrência	01/2011	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	06922664000194	763.627,89
			07362452000162	1.070.274,30
			11013539000100	1.237.584,02
Pregão	04/2011	Aquisição de material hospitalar para atendimento de pacientes indígenas em tratamento de saúde nas Casais de São Luís, Imperatriz e nos Polos Base do Estado do Maranhão	05793185000152	4.852,00
			05997927000161	128.694,00
			06105362000123	2.700,00
			07774682000139	40.700,00
			10308718000101	137.773,00
			11509243000176	17.980,00
			24345886000254	137.640,00
			31863004000127	1.620,00
			41150160000102	32.000,00
72046881000192	9.260,00			
92146505000187	26.005,00			
Pregão	23/2011	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) de manutenção leve e preventiva e corretiva da frota da FUNASA	03506307000157	409.710,00
Pregão	01/2011	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado/STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional(intra-Regional e inter-Regional), instalação de entrocamentos digitais	33530486000129	204.333,75
Pregão	09/2011	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, nas modalidades Local.,	33000118000179	159.096,00

		Instalação de Entroncamento Digitais		
Pregão	27/2011	Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de abastecimento de água em aldeias indígenas do DSEI/MA.	00863224000127	45.360,00
			02144866000100	7.618,25
			02543373000134	4.680,50
			04510069000116	3.060,68
			05294575000188	2.430,00
			07418701000194	2.873,73
			08970122000112	8.015,90
			10376365000179	3.000,00
			11223241000116	390,00
			11686277000136	5.770,50
			44477065000106	37.477,95
67718783000114	549,00			
Pregão	24/2011	Aquisição de Fac-Símiles e outros	03961467000196	531,13
			04109796000176	1.470,00
			13751395000106	3.475,00
			41490285000173	7.133,36
Pregão	02/2011	Aquisição de tonner p/ impressora laser	11432180000105	17.769,00

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.4 (Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ) deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pela FUNASA/MA nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Durante o exercício de 2011, a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Suest/Ma) utilizou R\$ 53.765,94 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para o custeio de despesas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Nas análises empreendidas não foram identificadas irregularidades na utilização dos cartões. A seleção dos processos a serem submetidos a exame se orientou por critérios de criticidade e representatividade, assim como por planilhas oriundas de trilhas executadas pelo Observatório da Despesa Pública (ODP) com informações que continham indicativos de: fracionamento de compras; e transações em finais de semana e feriados.

Por consequência, conclui-se que: houve consistência nas informações prestadas pela unidade jurisdicionada no relatório de gestão; houve conformidade da instituição e da utilização dos cartões de pagamento com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008; e que é adequada a estrutura de controles internos administrativos para garantir o regular uso dos cartões de pagamento.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orcamentária

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos, porém não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes à UG 255010, Superintendência Regional da Funasa no Maranhão. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2011 da Unidade, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, a Superintendência Regional da Funasa no Maranhão inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 7.800.602,44. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 6.616.941,43, o que corresponde a 84,83%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a pagar não-processados a liquidar inscritos em 2011 (A) (R\$)	Restos a pagar analisados (B) (R\$)	Percentual analisado (B)/(A)	RP com inconsistência (%)
7.800.602,44	6.616.941,43	84,83	0
Fonte: Siafi Gerencial			

Em análise dos referidos processos, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no exercício de 2011 pela Suest/Ma, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se deficiência dos controles internos por intermédio do universo de ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Unidade.

Constatou-se ainda, para a integridade dos servidores incluídos no universo de ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressaltando que as declarações de 04 (quatro) servidores incluídos nesse universo somente foram entregues ao longo dos trabalhos de campo e mediante provocação desta CGU/MA.

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens e rendas	Total de declarações efetivamente apresentadas	% de declarações apresentadas

23	23	100
----	----	-----

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Suest/Ma no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Suest/Ma dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 02 servidores, os quais são considerados insuficientes para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização / Ano	Qte total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Brasil	83	84
Exterior	-	-

Fonte: Relatório de Gestão da Suest/Funasa/Ma - exercícios 2010 e 2011.

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que existem bens que ainda não foram devidamente cadastrados, bem como a existência de divergência entre os regimes de utilização informados no Relatório de Gestão e os cadastrados no SPIUnet. Destaca-se, ainda, que 22 (vinte e dois) imóveis de uso especial estão com valores desatualizados no SPIUnet.

Cabe ressaltar que a UJ informou que não houve gastos em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e não possui imóveis locados de terceiros. Informou ainda que o inventário não foi realizado em virtude da limitação orçamentária das diárias, conforme Decreto nº 7.446 de 1º de março de 2011.

Não obstante os fatores externos tratados anteriormente, que impossibilitaram a realização do inventário, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pela Suest/Ma depende, necessariamente, da capacitação dos servidores para operar as correções/atualizações no SPIUnet, com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela unidade com a legislação que dispõe sobre o assunto.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

De forma geral as determinações exaradas pelo TCU foram acatadas e atendidas pela Superintendência

Regional da Fundação Nacional da Saúde no Maranhão (Suest/Ma). Mediante análise das informações apresentadas pela Entidade, verificou-se que todas as determinações emitidas no exercício de 2011 pelo TCU foram implementadas, restando parcialmente atendida apenas as determinações emitidas no exercício de 2010, contidas no Acórdão 3086/2010 - TCU-Plenário e Acórdão 4647/2010-TCU-1ª Câmara, direcionados à Presidência da Funasa, mas que envolvem ações da Suest/Ma.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No tocante às recomendações da Controladoria-Geral da União que constaram do Relatório de Gestão da Unidade, verificou-se, de acordo com o Plano de Providências Permanente, que apesar do esforço dos dirigentes da Entidade, ainda encontra-se pendente de atendimento 10 (dez) recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria de Contas nº(s) 224403, 244043 e 201108826, relativos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luís/MA, 19 de julho de 2012.

Nome:

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome:

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome:

Cargo: TFC

Assinatura:

Nome:

Cargo: AFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Achados da Auditoria - nº 201203673

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Levantamento/Implementações Atuação do TCU.

Em relação ao atendimento aos acórdãos e decisões efetuadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e suas conseqüências na gestão da Unidade, foi realizada consulta ao sítio do TCU tendo como parâmetros de pesquisa as seguintes palavras chaves “Funasa” e “Maranhão”.

Em relação ao exercício de 2011, não foram detectadas determinações expedidas pelo TCU para as quais haja determinação expressa para exame pela Controladoria Geral da União ou Secretaria Federal de Controle. Todavia, verificou-se que todas as determinações do TCU emitidas no exercício foram cumpridas pela UJ.

Em relação aos exercícios anteriores, em análise ao item 15 do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a implementação, ou não, pela UJ de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, verificou-se que ainda não foi atendido plenamente o objetivo das determinações dos seguintes Acórdãos:

- Acórdão 3086/2010-TCU- Plenário:

"9.1. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/MA), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que: "9.1.1. quanto aos atos ainda não apreciados pelo TCU:

"9.1.1.1. notifique os servidores relacionados nos quadros de fls. 20/42, enviado à Funasa/Ma por meio do Ofício nº 1.575/2008/Sefip, de 2/6/2008, para que adotem providências no sentido de apresentar novas certidões das quais constem os atos e/ou portarias de nomeação ou de admissão e de exoneração ou dispensa, com suas respectivas publicações, bem como o regime jurídico em que o serviço foi prestado, se estatutário ou celetista e/ou a certidão emitida pelo INSS homologando os tempos averbados;

"9.1.1.2. notifique os servidores relacionados nos quadros de fls. 34/39, encaminhado à Funasa/Ma por meio do Ofício nº 1.575/2008/Sefip, de 2/6/2008, para que adotem providências no sentido de apresentar novas certidões das quais constem: a legislação específica que permita a nomeação, à época, de menores no serviço público, bem como os atos e/ou portarias de nomeação ou admissão e a de exoneração ou dispensa, com suas respectivas publicações e, ainda, o regime jurídico em que o serviço foi prestado, se estatutário ou celetista e/ou a certidão emitida pelo INSS homologando os tempos averbados;

"9.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, sobre o cumprimento das determinações contidas os itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 retro."

De acordo com informações da UJ, o cumprimento foi feito em quase sua totalidade, tendo em vista que houve a notificação dos servidores para apresentação da documentação pendente, solicitada pelo TCU, tendo havido necessidade de nova notificação aos que não compareceram na primeira convocação.

- Acórdão 4647/2010-TCU 1ª Câmara

"1.6.1. conceder prazo final e improrrogável até 21/12/2010 para que a Fundação Nacional de Saúde regularize, de maneira definitiva, a situação de todos os seus bens imóveis descentralizados, convertendo os termos de comodato em termos de cessão de uso, e apresente a este Tribunal, ao final desse lapso temporal, o

resultado do trabalho realizado, mediante inventário completo e atualizado que sane as inconsistências das informações prestadas até o momento a este Tribunal.”

De acordo com informações da UJ, foram instruídos todos os processos de regularização dos imóveis da Funasa descentralizados para o Estado e Municípios do Maranhão, sendo anexados os Termos de Cessão de Uso, em substituição aos Termos de Comodato, que deixaram de ser concluídos pelos fatos apontados a seguir: 1) Não comparecimento dos gestores à Suest/Ma para assinatura dos Termos de Cessão de Uso, sendo assinados e publicados 18 (dezoito) Termos de Cessão de Uso, de um total de 59 (cinquenta e nove) imóveis; e 2) Inexistência de cobertura orçamentária para as despesas com deslocamento de servidores para a realização da vistoria dos imóveis, indispensável à formalização do Termo de Cessão de Uso.

1.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.2.1. Informação

As recomendações expedidas pela CGU para a Suest/Ma encontram-se na seguinte situação:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
244043	5.1.1.5 - Servidores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos ainda na situação de ativo permanente	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
244043	5.1.1.1 - Ausência de laudos de avaliação ambiental para a concessão de adicional de insalubridade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
244043	5.1.1.6 - Ausência de cadastramento dos atos de pensão civil e de aposentadoria no SISAC.	Atendida	-
244043	4.1 - Avaliação dos resultados quantitativos/qualitativos da gestão.	Atendida	-
201108826	1.1.3.2 - Deficiência na separação de resíduos recicláveis descartados e/ou falta de destinação adequada aos mesmos.	Atendida	
201108826	7.1.4.1 - Concessão de Adicional de Insalubridade a servidores sem o devido embasamento e a servidores cujos cargos não se enquadram nas atividades descritas no Laudo Ambiental.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente

224403	2.2.4.4 - Divergência entre o serviço recebido e a especificação do objeto contratado.	Atendida	-
244043	3.1.1.1 - Ausência de pesquisa de preços em processos de dispensa de licitação, no valor total de R\$ 10.260,00	Atendida	-
224403	2.2.4.2 - Deficiência na gestão da Política de Saúde dos Povos Indígenas pela Funasa/MA que redundou na realização de processos de dispensa de licitação	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
224403	3.2.1.2 - Pagamento de proventos integrais a 3 servidores aposentados proporcionalmente	Atendida	-
244043	4.1.2.1 - Despesas de outros exercícios não pagas pela Unidade, configurando situação de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
224403	2.2.4.3 - Formalização de Termo Aditivo de Contrato em oposição a posicionamentos da PGF.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
244043	2.1.1.2. Nº Constatação: 037 - Necessidade de Elaboração de novos indicadores	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201108826	7.1.2.1 - Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União relativas a irregularidades em Convênios celebrados pela FUNASA - Core-MA.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201108826	6.1.2.1 - Baixa efetividade da UJ no acompanhamento e fiscalização de convênios.	Reiteração pela não implementação plena da recomendação.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201108826	4.1.1.1 - Fragilidades nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	4.1.3.1

	<p>Unidade, tais como: divergências entre registros no SPIUnet e Relatório de Gestão, ausência de data de avaliação de imóveis, avaliações vencidas, imóveis pendentes de regularização e imóveis não cadastrados no SPIUnet.</p>	
--	---	--

Dessa forma, de 16 (dezesseis) recomendações constante no Relatório de Gestão da Unidade, referente ao exercício de 2011, 10 (dez) deixaram de ser atendidas, por motivos que fugiram ao controle da Unidade ou por deficiências de controles internos e de estrutura, mas que ainda estão no prazo de atendimento concedido.

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1. Constatação

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei nº 8.730/93.

Não obstante no item 8. Declarações de Bens e Rendas, do Relatório de Gestão 2011, o gestor informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, conforme previsto na Decisão Normativa nº 107, de 27 de outubro de 2010, do Tribunal de Contas da União, verificou-se, nos exames realizados, que a Unidade sob exame não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no sítio da Receita Federal. Apesar dessas declarações darem entrada no Setor de Recursos Humanos (SEREH) via sistema de protocolo, identificou-se que o referido setor não realiza o acompanhamento dos atrasos ocorridos na entrega destas declarações/autorizações, bem como dos servidores que não a entregaram. Tal fato ficou evidenciado pela ausência nos arquivos da Unidade das Declarações de Bens e Rendas de 04 (quatro) servidores que possuem cargos em comissão, e que somente foram entregues durante os trabalhos de campo e mediante provocação desta CGU/MA, conforme quadro a seguir:

Matrícula SIAPE	Cargo
1750779	DAS 101.2 Chefe da Divisão de Administração
1656410	DAS 101.2 Chefe da DIESP
1750071	DAS 101.1 Chefe do Serviço de Saúde Ambiental
497608	FGR 1 Chefe do SAPRO

Causa:

Ausência de uma rotina de controle de entrega e cobrança das Declarações de Bens e Rendas, tendo como consequência a não detecção tempestiva dos servidores que deixaram de entregar as declarações.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor, por meio do Ofício nº 459/Gab/Suest/Funasa, de 27/04/2012, comprovou a entrega das declarações faltantes.

Análise do Controle Interno:

O Gestor entregou as declarações de IR faltantes. No entanto, a constatação permanece acerca da ausência de controles de entrega das declarações.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos à UJ implantar controle administrativo de entrega e cobrança das Declarações de Bens e Rendas pelos servidores obrigados a apresentá-las conforme a Lei nº 8.730/93, de forma a possibilitar tempestivamente a identificação dos servidores que não as entregaram para posterior cobrança.

3. SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 2272 (Gestão e Administração do Programa), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação governamental	Despesas executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa executada do Programa
Gestão e Administração do Programa	620.803,44	92,17

3.1.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.2.1. Constatação

Não cumprimento do prazo de 180 dias para instauração, conclusão e remessa dos autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União.

Foi solicitada à Suest/MA a relação de todos as transferências de recursos que ainda não tiveram instauradas as respectivas Tomadas de Contas Especiais (TCE), embora encaminhadas pelos demais setores da Unidade com essa sugestão. Foi pedido, ainda, que apresentasse observações pertinentes, no sentido de fatos que justifiquem a demora na instauração da TCE, providências adotadas com intuito de regularizar essas situações, entre outras.

Em atendimento a esta solicitação foram apresentadas as informações que seguem:

CONVENIENTE	Nº SIAFI TRANSF	Nº ORIGINAL TRANSF	DATA DA RECEPÇÃO	OBSERVAÇÕES PERTINENTES	TEMPO TRANSCORRIDO (DIAS)
Pedro do Rosário	527414	0586/2004	04/08/2008	Elevada qtde de TCE's em andamento e a instaurar. Carência de pessoal habilitado	1244
Lajeado Novo	555243	2504/2005	07/10/2008	idem	1180
Formosa da Serra Negra	527546	1810/2004	31/12/2008	idem	1095
Presidente Juscelino	555266	0087/2005	14/04/2009	idem	991
Centro Novo	555358	1982/2005	27/05/2009	idem	948
Governador Eugenio Barros	558460	2621/2005	15/09/2009	idem	837
Matões do Norte	555233	0358/2005	20/09/2009	idem	832
São Raimundo das Mangabeiras	556824	2348/05	22/09/2009	idem	830
Formosa da Serra Negra	527535	1482/2004	08/10/2009	idem	814
Belágua	569466	0020/2006	19/10/2009	idem	803
Belágua	569466	0020/2006	19/10/2009	idem	803
Trizidela do Vale	555363	0353/2005	16/11/2009	idem	775
Belágua	569477	0748/2006	05/01/2010	idem	725
Rosário	577182	1839/2006	05/01/2010	idem	725
São Roberto	555298	0352/2005	05/01/2010	idem	725
Fortuna	555350	0082/2005	29/01/2010	idem	701
Peritoró	555254	0302/2005	29/01/2010	idem	701
São Raimundo das Mangabeiras	556823	2347/05	29/01/2010	idem	701
Sucupira do Riachão	524059	0577/2004	06/02/2010	idem	693
Sucupira do Norte	528460	0582/2004	09/02/2010	idem	690
Urbano Santos	558477	2628/2005	26/02/2010	idem	673
Belágua	558990	2617/2005	05/03/2010	idem	666
Belágua	555536	0349/2005	05/03/2010	idem	666
Matões do Norte	555229	0343/2005	27/04/2010	idem	613
Alcântara	640393	0890/2008	04/06/2010	idem	575
Governador Eugênio Barros	555198	1705/2005	08/07/2010	idem	541
Altamira	490051	0943/2003	09/07/2010	idem	540

Sucupira do Norte	558987	2966/05	09/09/2010	idem	478
Alcântara	555157	2340/2005	29/09/2010	idem	458
Alcântara	569488	0743/2006	29/09/2010	idem	458
Alcântara	555158	2341/2005	29/09/2010	idem	458
Formosa da Serre Negra	570469	1469/2006	11/01/2011	idem	354
Paço do Lumiar	530965	0567/2004	11/02/2011	idem	323
Riachão	555369	1752/2005	14/02/2011	idem	320
Buriti	640445	0851/2008	27/02/2011	idem	307
Pinheiro	589724	0784/2006	04/04/2011	idem	271
Rosário	581014	1621/2006	08/04/2011	idem	267
Altamira do Maranhão	531260	1800/2004	19/04/2011	idem	256
Tutóia	627756	0802/2007	02/05/2011	idem	243
Serrano do Maranhão	555310	1115/2005	10/05/2011	idem	235
Centro do Guilherme	555537	1102/2005	13/06/2011	idem	201
OBS:					
1) A relação acima contém apenas os convênios cujo tempo transcorrido sem a instauração de TCE já superou 180 dias.					
2) Para a contagem do tempo transcorrido tomou-se como data final o dia 31/12/2011.					

Na mesma oportunidade, o Superintendente Estadual acrescentou:

“Esclareço-lhe que este órgão enfrenta uma grande dificuldade nessa questão, em razão de uma elevada quantidade de processos de TCE’s em andamento e a instaurar, aliado à carência de pessoal habilitado.

Visando atenuar a situação, esta Superintendência Regional tem envidados os esforços cabíveis, adotando medidas tais como: designação, na medida do possível, de servidores de outras Superintendências Estaduais; solicitação à Presidência da FUNASA, de capacitação de servidores, incentivando, inclusive, os servidores a habilitarem-se em cursos oferecidos on line, a exemplo de curso oferecido pela CGU; e, adoção de providências no sentido de notificar todos os agentes responsáveis, incluindo-se os ex-Gestores, esgotando as medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento do dano.”

Como se observa, a manifestação do gestor se dá no sentido de que a estrutura ser insuficiente para atender à demanda, além de esgotar as medidas administrativas a fim de obter a regularização das pendências. Entretanto, não se deve olvidar o que determina a legislação aplicável à situação:

“Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.” (Lei 8.443, de 16 de julho de 1992)

“Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no canut deste artigo no prazo

§ 1º O prazo de 180 dias mencionado no caput deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deve ser contado: I – nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas; II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração;

§ 3º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa federal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou omissão no dever de instaurar tomada de contas especial deve adotar medidas para assegurar o cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.”

(Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5 dezembro de 2007)

Verifica-se, pois, que as medidas administrativas visando a regularização de pendências e ressarcimento de dano à Administração Pública devem ser adotadas e são salutares, contudo deve-se levar em conta que deve ser respeitado o prazo de 180 dias (contados da ocorrência dos fatos geradores) para a conclusão dos procedimentos e remessa dos autos à apreciação do Tribunal de Contas da União. Ademais, deve-se considerar que o conveniente já conta com prazos para sanar irregularidades ou cumprir obrigações quando constatadas irregularidades ou inadimplência na prestação de contas parcial (IN STN 01/1997, art. 35, *caput*), bem como do prazo de 60 dias para apresentação da prestação de contas final (IN STN 01/1997, art. 28, § 5º), que são as situações mais frequentes enfrentadas pela Suest/Ma. Além disso, a instauração da TCE deve ser precedida de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, na qual é assinalada o prazo máximo de 30 dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, bem como justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada (IN STN 01/1997, art. 38, § 1º), sem prejuízo, ainda, das hipóteses de apresentação da prestação de contas após a instauração da TCE (IN STN 01/1997, art. 38, § 2º).

Diante do exposto, é possível concluir que o conveniente já conta com diversas oportunidades para vir a sanar irregularidades e/ou inadimplências constatadas. Assim, não se justificam situações de excessiva demora como são os casos elencados no quadro acima. Importa ressaltar que o “tempo transcorrido” discriminado acima é contado até o final do exercício de 2011, bem como iniciou-se a contagem da data de recepção dos processos de convênio no gabinete da Superintendência, setor incumbido pela instauração das TCEs. Dessa maneira, na data da resposta encaminhada pela Unidade o atraso na instrução, conclusão e remessa dos autos das TCEs é, de fato, maior e mais crítico.

Outro fato que chama atenção é que, de acordo com informações da própria Superintendência, no exercício de 2011 houve casos em que o prazo de 180 dias foi respeitado, como são os exemplos de convênios que tiveram instauradas TCEs apresentados a seguir:

Nº SIAFI	Nº Original	Convenente	Vol/Débito	Tempo Percorrido
511092	1415/2004	05120942000127 ASSOCIACAO DE APOIO A SAUDE DOS KANELA	189.984,28	06 dias
415098	0046/2001	06157846000116 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO	54.583,00	06 dias
460907	0363/2002	05120942000127 ASSOCIACAO DE APOIO A SAUDE DOS KANELA	295.772,12	12 dias
489856	1112/2003	06179402000181 PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	335.160,00	27 dias
489548	0864/2003	41611856000180 MUNICIPIO DE PERI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL	40.211,77	01 mês
489292	1116/2003	01612344000114 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU - PREFEITURA MUNICIPAL	79.928,00	01 mês
555175	0079/2005	01601303000122 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	160.000,00	02 meses

619486	0804/2007	05281738000198 MUNICIPIO DE COELHO NETO - PREFEITURA MUNICIPAL	1.590.000,00	02 meses
590615	0434/2006	01612626000111 MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHAO - PREFEITURA MUNICIPAL	526.294,76	04 meses

Desse modo, pode-se concluir que a existência de convênios com grande atraso na instauração e conclusão de TCEs deve-se não somente à insuficiência na estrutura de controle da Unidade (notadamente quanto à falta de recursos humanos qualificados), mas também no deficiente gerenciamento das transferências que ensejam essas medidas, visto que não se vem buscando dar solução às situações com atrasos mais significativos.

Por fim, deve-se ressaltar que da demora em instaurar a Tomada de Contas Especial pode decorrer a impossibilidade de Administração exigir ressarcimento aos danos verificados, mas que, nesses casos, não há prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso (Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5/12/2007, art. 5º, § 4º).

Causa:

Demora na instauração de Tomadas de Contas Especiais encaminhadas ao Gabinete do Superintendente Estadual, em razão do deficiente gerenciamento das transferências que ensejam essas medidas (notadamente quanto à falta de recursos humanos qualificados).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0863/GAB/SUEST/FUNASA, datado de 19/06/2012, foi apresentada a manifestação a seguir:

“Como é do conhecimento da Presidência desta Fundação, esta Superintendência Estadual possui uma grande carência de pessoal habilitado ao desempenho dessas tarefas - conduzir procedimentos de tomada de contas especial - haja vista a elevada quantidade de processos de TCEs em andamento e a instaurar existentes neste órgão. O critério utilizado para selecionar os convênios que devem ter as TCEs instauradas obedecem uma ordem de recebimento, seguindo-se rigorosamente a data de entrada do processo no Gabinete do Superintendente Estadual, com solicitação de instauração de tomada de contas especial, excetuando-se os casos em que: 01. há determinação expressa do Tribunal de Contas da União para instauração e conclusão de procedimentos de TCEs, mediante Acórdãos. Normalmente, por força de solicitação da Auditoria interna da FUNASA, que dá conhecimento a esta Superintendência Estadual sobre as decisões do TCU, determinando-se a imediata instauração da TCE; 02. instauração de TCEs de convênios mais antigos, evitando-se a ocorrência da prescrição; e, 03. instauração simultânea de TCEs de convênios de um mesmo município, em obediência ao princípio da economia processual.”

Análise do Controle Interno:

As manifestações apresentadas pelo Gestor vão no sentido de reconhecer as falhas apontadas e adotar providências a fim de sanar as situações impróprias apontadas. A programação para a vistoria dos objetos conveniados, contudo, não é suficiente para excluir a constatação em exame. Nesse sentido, deve-se aguardar até o final deste exercício, como prevê a Suest/Ma, para verificar se as situações apontadas acima foram definitivamente resolvidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Capacitar servidores e formar força-tarefa para instauração, conclusão e remessa dos autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União.

Recomendação 2:

Realizar estudos com vistas a comprovar a deficiência de pessoal nas atividades relacionadas as transferências voluntárias.

4. APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 2000 (Administração da Unidade), cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação governamental	Despesas executadas (RS)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa executada do Programa
Administração da Unidade	2.946.596,95	100

4.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.2.1. Constatação

Fragilidade do Sistema de Controle Interno da Unidade nos aspectos relacionados à Avaliação de Risco e ao Monitoramento.

Da análise efetuada pela CGU sobre a estrutura do controle interno da Unidade, que contempla os aspectos de “ambiente de controle”, avaliação de risco”, “procedimentos de controle”, “informação e comunicação” e “monitoramento”, tecemos as seguintes considerações:

Em relação ao item “Ambiente de Controle”, verificou-se deficiência na divulgação e conscientização a todos os níveis da Unidade, da importância do controle interno. Não obstante todas as normas referentes aos controles internos encontrarem-se disponíveis para os servidores na intranet da Funasa, a Unidade Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma) informou que não há cartilha, cartazes ou outros instrumentos de divulgação da importância do controle interno.

Os demais aspectos do item se mostraram adequados. Verificou-se que existe Código de Ética da Funasa, disponibilizado no sítio eletrônico da UJ (www.funasa.gov.br), e nesse local ainda existem links com as opções “fale conosco” e “perguntas e respostas”, fato que viabiliza maior interação dos servidores com esse

instrumento de conduta. A Unidade informou ainda que o Regimento Interno da Funasa, aprovado pela Portaria nº 0410, de 10 de Agosto de 2000, e que define todas as atribuições das áreas e dos servidores da Funasa, será revisado tendo em vista as mudanças decorrentes da nova missão institucional. Observou-se que a UJ conta com manuais, instruções normativas e outros instrumentos orientadores de sistemas de autorizações e de práticas operacionais e rotinas, a exemplo da “autorização de saída de material”, “movimentação de bens móveis”, “pedido de bens e serviços”, “recadastramento de aposentados e de beneficiários de pensão”, “relatórios de viagens”, “requisição de cópias”, “requisição de transporte”, “solicitação de materiais e serviços”, “solicitação de passagens e diárias”, “solicitação de viagem” e “termo de responsabilidade”, além dos Decretos nº 7.446/2011 (Estabelece limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011); nº 7.133/2010 (Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho) e nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.), entre outros. A UJ possui organograma atualizado e definido, onde constam todos os seus setores.

Em relação à “Avaliação de Risco”, constatou-se que existe apenas um esboço simplificado do Plano Institucional, em função das mudanças estruturais que ainda estão em fase de consolidação na instituição. O Plano Operacional 2011 traz somente as metas da unidade, etapas de implementação e cronograma, não sendo detectado nesses instrumentos de planejamento: diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos, níveis de riscos operacionais, acompanhamento/atualização dos riscos identificados, mensuração e classificação dos riscos.

Como ponto positivo em relação ao item, destaca-se a existência de normas para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade. A Instrução Normativa nº 205/1988 da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP/PR), que versa sobre racionalização, com minimização de custos, de uso de materiais no âmbito da Administração é o instrumento norteador empregado pela Suest/Ma na guarda, estoque e inventário de bens e valores.

Em relação ao item “Informação e Comunicação”, observou-se, que no âmbito da UJ, há a utilização da intranet, do email institucional e do Comunicador Interno da Funasa (CIF) para agilizar a comunicação interna e externa, orientações, envio de documentos instrucionais on line, facilitando e incentivando a comunicação interna e externa, no âmbito da Funasa, minimizando despesas com ligações telefônicas, reduzindo também os deslocamentos dos locais de trabalho para outros ambientes em busca de informações ou até mesmo para conversar com outros profissionais, aumentando dessa forma a produtividade de cada um.

Quanto ao item “Monitoramento”, A Suest/Ma, em resposta ao questionamento feito pela CGU sobre a sistemática de acompanhamento (monitoramento) dos controles implementados na unidade, o gestor informou que foram mantidos os instrumentos de controle dos contratos, formulário de controle das despesas com alimentação de pacientes indígenas, formulário de controle do consumo de energia elétrica, de água e de telefone, de xerox, ressaltando que as despesas relacionadas ao fornecimento de alimentação aos pacientes indígenas, a partir de 2012 não mais serão realizadas pela Suest, tendo em vista a sub-rogação dos contratos pela Secretaria de Atenção ao Índio do Ministério da Saúde. No entanto, a Unidade não apresentou documentos/relatórios que comprovassem a realização do monitoramento dos controles internos quanto à adequação, efetividade, validade e qualidade ao longo do tempo. Um exemplo que demonstra que o controle interno da UJ não tem contribuído para a melhoria de seu desempenho pode ser feita por meio da análise comparativa dos indicadores, contidos no Relatório de Gestão da UJ nos dois últimos exercícios, onde foi verificado que não houve evolução dos resultados alcançados em 04 (quatro) dos 06 (seis) indicadores elaborados pela Unidade

Causa:

Ausência de plena implementação dos controles internos da UJ, bem como a falta de monitoramento por meio de atividades gerenciais contínuas, ao longo do exercício, as quais devem ser realizadas pelo próprio corpo gerencial da entidade, e que consiste em identificar informações (indicadores, metas, etc) que irão indicar se o processo de gestão de riscos e controles internos está funcionando eficazmente, por meio de análises de variância entre um exercício e outro, comparações de informações providas de outras Superintendências Regionais, dentre outros fatores que necessitam de atenção dado o seu potencial de alterar o nível de exposição a riscos da entidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor, por meio do Ofício nº 863/Gab/Suest/Funasa, de 19/06/2012, apresenta a manifestação da área de Convênios/Prestação de contas da Unidade, a seguir transcrito:

"...os deslocamentos que tenham por interesse a consecução das ações que integram o Programa de Aceleração do Crescimento e aquelas relacionadas ao acompanhamento físico dos Convênios devem merecer total prioridade, enquanto que outras, que vinham sendo realizadas com significativo impacto nos recursos orçamentários, como, por exemplo, os deslocamento que tinham por interesse o acompanhamento "in loco" das análises financeiras dos convênios e termos de compromissos, não fazem sentido,(grifo nosso) uma vez que esta administração entende que a análise que é meramente documental deva se dar na sede da Superintendência."

Com essa medida deixamos de realizar as verificações "in loco" mesmo sendo consideradas insuficientes.

*Se a administração entende que os acompanhamentos financeiros dos Convênios e Termos de Compromisso, **não fazem sentido, e que a análise das Prestações de Contas é meramente documental**, conforme inserto no sobredito memorando, os analistas não entendem dessa forma, a análise é realizada no estrito cumprimento à legislação vigente, observando-se, se a aplicabilidade dos recursos obedeceram aos princípios da legalidade, excluir, eximir ou valer-se desta análise como meramente um aspecto formal para nós é um conceito equivocado e errôneo, sob pena de estarmos contemporizando com a situação de descontrole no uso desses recursos públicos.*

O acompanhamento e, principalmente, análise de prestação de contas requer um conhecimento técnico contábil, econômico, administrativo, da legislação específica e por vezes, jurídica. Tratar estas atividades sem o reconhecimento adequado chega a ser discriminatório se não vejamos a legislação:

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Como é possível se observar, um problema institucional, em não se fazendo os acompanhamentos financeiros "in loco" e ao proceder a análise das prestações de contas, os riscos e responsabilidades desta ação, é claro, estarão a partir de então, a pesar unicamente sobre os ombros dos analistas.

Ao se emitir um Parecer Financeiro, o analista deve ser fiel aos fatos e não deixar dúvidas sobre toda a execução financeira, alertando inclusive para deficiências metodológicas, que impossibilitaram a verificação de documentos originais, que possibilitariam a efetiva conclusão sobre a veracidade das despesas.

Para se aprovar uma prestação de contas, são emitidos dois pareceres, um técnico e um financeiro, nenhum dos dois suprime a importância do outro ou engloba a pertinência de análise de ambos, cabe ao ordenador de despesas, no caso o Superintendente Estadual, tomar sua decisão pela a aprovação ou desaprovação, tendo com base as informações prestadas pelos técnicos das áreas físico/financeira, portanto a verificação "in loco" está diretamente ligada a veracidade, transparência e segurança das informações prestadas por esses técnicos.

A necessidade do deslocamento de servidores para realizar acompanhamento “In loco”, se faz necessária em cumprimento à legislação e ainda por razões que impossibilitam a análise da documentação à distância, senão vejamos algumas das inconveniências na análise à distância, conforme sugerido, e/ou o envio da documentação original:

- *A fiscalização in loco, antes de tudo, tem como princípio a orientação, a prevenção dos procedimentos administrativos adotados, o zelo pela boa, regular e legítima aplicação dos recursos.*
- *Os documentos originais devem permanecer na entidade conveniente (Art.30, § 1º da IN/STN-01/97), portanto, são encaminhadas somente cópias para análise das contas;*
- *A conveniada, compromissada ou contratada não é obrigada a encaminhar documentos originais, onde há inclusive o perigo do extravio, portanto, tal documentação deve ser verificada in loco;*
- *Constatações de extratos bancários falsificados (montados) verificados em diversas fiscalizações e em análise de Prestação de Contas;*
- *Ao encaminhar cópia da documentação para análise, a entidade pode extrair diversas cópias daquele documento fiscal e colocar o carimbo como se fosse relativa àquele convênio, no entanto, na visita in loco constata-se que pertence a outro convênio firmado com outros órgãos;*
- *Ao analisar a prestação de contas, o analista não dispõe de qualquer segurança quanto a documentação apresentada, no entanto, é ele que sugere a aprovação e apõe sua assinatura no parecer financeiro, e quando há cobrança dos órgãos de controle, é o analista que vai responder pelo parecer financeiro que emitiu.*

Infelizmente a administração da FUNASA não reconhece como importante todas estas atividades e permanecemos sem realizar visita “in loco”.

Análise do Controle Interno:

O gestor não se manifesta sobre o ponto em questão, apenas retrata uma insatisfação da Área de Convênios/Prestação de Contas da Unidade em relação à orientação dada pela Funasa Presidência em relação ao acompanhamento de convênios e termos de compromisso firmados, e que, na visão da Área é uma fragilidade nos controles inerentes a essa atividade. O questionamento é sobre a prioridade dada ao acompanhamento físico dos convênios realizado "in loco" em detrimento do acompanhamento financeiro dos mesmos, que, conforme orientação da Funasa Presidência, a análise das Prestações de Contas deve ser realizada na sede da Superintendência. Portanto, a manifestação da Unidade Auditada apenas ratifica a fragilidade dos controles internos existentes atualmente na unidade, de forma que o ponto permanece.

Recomendações:

Recomendação 1:

Fazer constar em seus instrumentos de planejamento (Plano Institucional e Plano Operacional) diagnósticos, probabilidades e meios de mitigação de riscos, níveis de riscos operacionais, acompanhamento/atualização dos riscos identificados, mensuração e classificação dos riscos, como forma de avaliar os riscos relativos aos objetivos e metas traçados.

Recomendação 2:

Programar reuniões do colegiado regional de gestão (chefias das divisões, serviços e pelo Superintendente Estadual) periodicamente, ao longo do exercício, com objetivo de avaliar se os controles internos existentes estão sendo eficientes e eficazes para a Unidade e subsidiam a tomada de decisões.

4.1.3. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.1.3.1. Informação

Avaliação dos Restos a Pagar não processados.

Foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos pela UJ no exercício de 2011, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas. No entanto, em aplicação dos testes realizados em 84,83% do universo dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos pela UJ, não foram observadas quaisquer impropriedades e/ou irregularidades.

4.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.4.1. Constatação

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, tais como: divergências entre o número de imóveis registrados no Relatório de Gestão/2011 e os dados contidos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União-SPIUnet; divergência entre os Regimes de Utilização informados no Relatório de Gestão e os cadastrados no SPIUnet; e data de validade da avaliação dos imóveis vencida.

Os controles nos procedimentos adotados pela Suest/Ma na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet, conforme especificadas a seguir:

I) Divergências entre o número de imóveis registrados no Relatório de Gestão/2011 (Quadro A.11.1) e os dados contidos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União-SPIUnet, conforme tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ			
	EXERCÍCIO 2010		EXERCÍCIO 2011	
	Informação do		Informação do	
BRASIL				

UF - MA	Relatório de Gestão, da SUEST, Quadro A.11.1	Informação do SPIUnet (RIP)	Relatório de Gestão, da SUEST, Quadro A.11.1	Informação do SPIUnet (RIP)
ACAILÂNDIA	07	02	07	02
AMARANTE	02	01	02	01
ARAGUANÃ	05	00	05	00
BACABEIRA	01	00	01	00
BARRA DO CORDA	04	01	04	02
CAMPESTRE	01	00	01	00
CAPINZAL DO NORTE	02	00	02	00
CAROLINA	04	02	04	02
CAXIAS	06	00	06	00
CIDELÂNDIA	02	00	02	00
CODÓ	04	01	04	01
ESTREITO	03	01	03	01
IMPERATRIZ	02	00	02	00
ITINGA DO MARANHÃO	02	00	02	00
JENIAPÓ DOS VIEIRAS	01	00	01	00
MARANHÃOZINHO	01	00	01	00
MONÇÃO	00	01	00	01
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	03	00	03	00
PORTO FRANCO	01	00	01	00
ROSÁRIO	04	01	04	01

SANTA LUZIA DO PARUÁ	01	00	01	00
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	01	00	01	00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	01	00	01	00
SÃO JOÃO DO SÓTER	01	00	01	00
SÃO LUÍS	03	02	03	02
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	05	00	05	00
SÍTIO NOVO DO MARANHÃO	01	00	01	00
TURIAÇU	00	01	00	01
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	02	00	02	00
ZÉ DOCA	05	00	05	00

II) Divergências entre o Regime de Utilização dos Imóveis informados no Relatório de Gestão e o cadastrado no SPIUnet.

RIP	Regime de Utilização Informado no Relatório de Gestão/2011	Regime de Utilização Cadastrado no SPIUnet
0711.00009.500-1	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0731.00079.500-8	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0753.00009.500-7	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0753.00010.500-2	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0763.00011.500-5	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0769.00014.500-0	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0837.00009.500-1	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0861.00008.500-9	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público

0861.00009.500-4	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0867.00002.500-5	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0869.00020.500-0	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0869.00021.500-5	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0891.00005.500-4	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0907.00003.500-3	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0919.00006.500-3	5-Cessão Prefeitura Estados	13-Entrega-Adm. Federal Direta
0941.00007.500-5	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0949.00002.500-3	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0961.00016.500-9	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público
0961.00017.500-4	5-Cessão Prefeitura Estados	13-Entrega-Adm. Federal Direta
0963.00005.500-5	5-Cessão Prefeitura Estados	21-Uso em Serviço Público

III) Data de validade da avaliação dos imóveis vencida:

RIP	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial (SPIUnet)
0711.00009.500-1	21/06/2002
0731.00079.500-8	21/06/2002
0753.00009.500-7	21/06/2002
0753.00010.500-2	21/06/2002
0763.00011.500-5	23/06/2002
0769.00014.500-0	21/06/2002
0837.00009.500-1	23/06/2002
0861.00008.500-9	23/06/2002

0861.00009.500-4	23/06/2002
0867.00002.500-5	23/06/2002
0869.00020.500-0	21/06/2002
0869.00021.500-5	21/06/2002
0891.00005.500-4	23/06/2002
0907.00003.500-3	08/08/2004
0919.00006.500-3	16/10/2000
0921.00548.500-2	21/06/2002
0921.00549.500-8	21/06/2002
0941.00007.500-5	21/06/2002
0949.00002.500-3	21/06/2002
0961.00016.500-9	21/06/2002
0961.00017.500-4	21/06/2002
0963.00005.500-5	21/06/2002

Além disso, verificou-se divergências entre informações registradas no SPIUnet e as do inventário. Instado a disponibilizar o inventário de bens imóveis, a Unidade Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma), por meio do Ofício nº 0344/Gab/Suest/Funasa, de 10/04/2012 e anexos, informou: “que apesar da publicação da Portaria nº 596, de 18 de novembro de 2011, designando os servidores para efetuarem o inventário, bem como planejado o cronograma de viagem para deslocamento nas cidades para efetuarem o levantamento físico dos bens móveis e imóveis, conforme programação anexa, infirmo que o inventário não foi realizado em virtude da limitação orçamentária das diárias, conforme Decreto nº 7.446 de 1º de março de 2011.”

Causa:

A ausência de capacitação dos servidores para operar as correções/atualizações no SPIUnet foi informada pelo próprio Gestor como sendo a causa da fragilidade nos controles relativos às informações sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade. Dessa forma, o Superintendente Estadual, como dirigente máximo da unidade, é o único que pode promover a qualificação de pessoal dos servidores envolvidos com a gestão dos bens imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0344/Gab/Suest/Funasa, de 10/04/2012 e anexos, o Gestor apresentou as seguintes justificativas para os fatos elencados:

Relativamente ao item I: “Com relação aos esclarecimentos sobre as divergências entre o número de imóveis registrado no Relatório de Gestão da Funasa e os dados contidos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), informo que só após treinamento dos servidores responsáveis pela alimentação no sistema SPIUnet que ocorrerá junto a Superintendência Regional de Patrimônio da União, conforme solicitação feita através do ofício nº 0339 será possível corrigir as divergências citadas.”

Quanto ao item II, informou que “o regime foi lançado de forma equivocada em virtude do desconhecimento do manuseio no sistema SPIUnet por parte dos servidores responsáveis por sua alimentação. A correção será efetuada após treinamento dos servidores no sistema. O treinamento já foi solicitado junto ao SPU, conforme documento em anexo.”

Sobre o item III: “A administração está designando servidores para comporem um grupo de trabalho composto por técnico de engenharia e um servidor do setor do patrimônio, para realizarem a partir do segundo semestre, a atualização da data da validade dos imóveis que se encontram vencidas.”

Análise do Controle Interno:

Diante dos fatos apontados o Gestor reconheceu as deficiências e apresentou as providências tomadas com vistas a saná-las. Cabe ressaltar que as deficiências identificadas, bem como as dificuldades encontradas pela Unidade para solucioná-las, já foram objeto de verificação na Auditoria de Avaliação da Gestão/2010, e as recomendações emitidas pelo Controle Interno tem sido objeto de acompanhamento em conformidade com a Nota Técnica nº 305/CGU-Regional/MA-CGU/PR, de 09/02/2012, com prazo de atendimento em 30/06/2012.

Recomendações:

Recomendação 1:

Capacitar servidores e formar força-tarefa para regularizar as pendências relacionadas aos registros, correções e atualizações de dados no SPIUnet.

4.1.5. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

4.1.5.1. Constatação

Descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 34 (trinta e quatro) atos da Unidade examinada, foram analisados 14 (catorze) atos de aposentadoria e 16 (dezesesseis) atos de concessão de pensão e reforma, restando 04 (quatro) atos a serem analisados pelo fato de não terem sido disponibilizados pela Unidade Regional da Funasa no Maranhão (Suest/Ma).

Da análise efetuada, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

--	--	--	--	--

Número do Ato	Tipo de Ato	Data do Ato (1)	Registro no SISAC (2)	Dias entre (1) e (2)
10180257-04-2011-000001-6	Aposentadoria	04/01/11	08/02/12	394
10180257-04-2011-000007-5	Aposentadoria	18/03/11	Sem registro	392 em 20/04/12
10180257-04-2011-000008-3	Aposentadoria	11/04/11	30/11/11	229
10180257-04-2011-000009-1	Aposentadoria	01/06/11	01/03/12	270
10180257-04-2011-000010-5	Aposentadoria	19/05/11	30/01/12	251
10180257-04-2011-000011-3	Aposentadoria	11/04/11	05/07/11	84
10180257-04-2011-000012-1	Aposentadoria	15/04/11	07/02/12	292
10180257-04-2011-000013-0	Aposentadoria	03/05/11	02/03/12	299
10180257-04-2011-000014-8	Aposentadoria	18/04/11	16/02/12	298
10180257-04-2011-000015-6	Aposentadoria	03/05/11	30/11/11	207
10180257-04-2011-000016-4	Aposentadoria	18/08/11	24/11/11	102
10180257-04-2011-000017-2	Aposentadoria	19/09/11	30/01/12	131
10180257-04-2011-000018-0	Aposentadoria	08/09/11	26/01/12	138

10180257-04-2011-000018-0	Aposentadoria	18/10/11	27/01/12	99
10180257-04-2011-000019-9	Aposentadoria	18/10/11	27/01/12	99
10180257-04-2011-000020-2	Aposentadoria	11/10/11	30/01/12	109
10180257-04-2011-000021-0	Aposentadoria	11/10/11	Sem registro	189 em 20/04/12
10180257-04-2012-000003-5	Aposentadoria	08/12/11	Sem registro	132 em 20/04/12
10180257-05-2011-000002-3	Pensão Civil	09/01/11	28/06/11	169
10180257-05-2011-000006-6	Pensão Civil	08/04/11	10/11/11	212
10180257-05-2011-000013-9	Pensão Civil	05/02/11	09/11/11	274
10180257-05-2011-000016-3	Pensão Civil	27/01/11	15/07/11	168
10180257-05-2011-000017-1	Pensão Civil	18/02/11	15/07/11	147
10180257-05-2011-000019-8	Pensão Civil	09/04/11	18/11/11	219
10180257-05-2011-000020-1	Pensão Civil	24/02/11	18/07/11	144
10180257-05-2011-000037-6	Pensão Civil	04/06/11	09/11/11	155

10180257-05-2012-000002-6	Pensão Civil	23/10/11	09/04/12	166
10180257-05-2012-000003-4	Pensão Civil	27/11/11	09/04/12	132
Fonte: Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC				

Além disso, constatou-se a ausência do registro de 03 (três) atos de pessoal no SISAC, no entanto, instada a se pronunciar, a UJ promoveu a regularização de tais atos durante os trabalhos de campo da equipe de auditoria da CGU/MA, conforme relação a seguir:

Número do Ato	Tipo de Ato	Data do Ato
10180257-04-2011-000007-5	Aposentadoria	18/03/11
10180257-04-2011-000021-0	Aposentadoria	11/10/11
10180257-04-2012-000003-5	Aposentadoria	08/12/11
Fonte: Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC		

Verificamos ainda que os processos de contrato temporário das pessoas relacionadas abaixo não foram cadastrados no SISAC:

CPF	Ato
099.478.763-49	Admissão
054.648.703-34	Admissão
934.870.373-00	Admissão
Fonte: Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC	

Dessa forma, em que pese as providências tomadas, restou demonstrado o descumprimento dos prazos previstos art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, evidenciando a deficiência nos controles internos existentes na Unidade no que concerne ao registro dos atos de pessoal no SISAC.

Causa:

As falhas apontadas tiveram origem em ações e omissões dos agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal, que são vinculados ao Setor de Recursos Humanos (SEREH) e que tem como chefe o Sr. José Luiz do Carmo Soeiro, que deveriagarantir de forma tempestiva o cumprimento do disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, por meio da implantação de controles administrativos mais eficazes realizando um dimensionamento adequado da atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação às aposentadorias e pensões, o gestor, por meio do Ofício nº 459/Gab/Suest/Funasa, de 27/04/2012, assim se manifestou:

"...informamos que estamos providenciando o registro, não tendo sido efetuado, em razão da chefia do Setor de Cadastro não estar cadastrado no SISAC, e pelo fato do servidor responsável pelo cadastramento dos atos desta superintendência encontrar-se viajando a serviço..."

Em relação às admissões, o gestor por meio do Ofício nº 473/Sereh/Suest-Ma/Funasa, de 30/04/2012, se justificou:

"...informo que a Superintendência Estadual do Maranhão não possui perfil para admissão e desligamento junto ao SISAC, por isso solicitamos que seja efetuado pela Presidência da Funasa a admissão dos servidores constantes da relação anexa..."

Análise do Controle Interno:

Foi comprovado que a Unidade realizou o registro dos atos referentes às aposentadorias durante os trabalhos de campo desta auditoria, restando pendente a comprovação das providências tomadas em relação às admissões, as quais deverão ser realizadas pela Presidência da Funasa. No entanto, a intempestividade das providências tomadas não ilide a constatação apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se a implantação de controles administrativos mais eficazes, com definições claras das atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal, que garantam de forma tempestiva o cumprimento do disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

4.1.5.2. Constatação

Divergência no número total de servidores e falta de indicadores de recursos humanos desenvolvidos pela Unidade Regional da Funasa no Maranhão.

Em análise às informações sobre recursos humanos da unidade, contidas no item 5. do Relatório de Gestão 2011, constatou-se as seguintes impropriedades:

Quanto à força de trabalho à disposição da UJ, verificamos que o quantitativo de pessoal ativo por cargo, por nível de escolaridade e por faixa etária não se compatibilizam entre si, apresentando números incongruentes, consoante demonstrado no quadro a seguir:

	Força de UJ – situação apurada em 31/12/2011	Servidores da UJ por faixa etária - situação apurada em 31/12/2011	Servidores da UJ por nível de escolaridade - situação apurada em 31/12/2011
Total de servidores	216	601	600

Fonte: Relatório de Gestão 2011

Em relação às situações que reduzem a força de trabalho efetiva da unidade jurisdicionada também verificamos incongruências, pois de acordo com o Relatório de Gestão 2011, a Suest/Ma, ao final de 2011, possuía 349 servidores afastados, sendo 347 à disposição dos estados e municípios desenvolvendo atividades decorrentes da implantação do SUS, 01 cedido para outro órgão e 01 em licença não remunerada. E, no SIAPE, o número de cedidos para outro órgão é de quatro, representando aproximadamente 1% do total de servidores.

Além disso, observou-se que a unidade não tem como mensurar sua força de trabalho ideal, tanto quantitativa quanto qualitativa, com vistas a atingir seus objetivos, metas e estratégias institucionais, pois não realiza quaisquer estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias, ou utiliza de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo, o perfil atual e desejado de servidores. Ressalte-se que no subitem 5.6. Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos, do Relatório de Gestão 2011, a Unidade admite que ainda não estabeleceu os indicadores gerenciais sobre seus recursos humanos.

Causa:

As falhas apontadas tiveram origem em ações e omissões dos agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal, que são vinculados à Divisão de Recursos Humanos (SEREH) e que tem como chefe o Sr. José Luiz do Carmo Soeiro, que deveriagarantir a fidedignidade das informações referentes à força de trabalho da Unidade. Além disso, o Superintendente Estadual, mesmo que indiretamente, é quem deve promover a implementação dos indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à Superintendência Estadual da FUNASA/MA revisar o quantitativo de recursos humanos da Unidade, incluindo os que estão afastados (licença, cedidos, etc) e promover a atualização no SIAPE.

Recomendação 2:

Recomenda-se à Unidade instituir Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos, como forma de medir o desempenho dos aspectos (processos/atividades) relacionados à área de Recursos Humanos e assim tornar possível a sua observação, avaliação e correção do andamento do referido processo/atividade.

4.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.6.1. Informação

Análise da Folha de Pagamento.

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 64 (sessenta e quatro) servidores na unidade, representando aproximadamente 2,81% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe de auditoria, conforme escopo definido antes do início dos trabalhos na unidade, informamos que não foram encontradas desconformidades/irregularidades em relação às folhas de pagamento analisadas.

4.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.7.1. Constatação

Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Suest/Ma não adotou nas licitações realizadas no exercício de 2011 para aquisição de bens, e na contratação de serviços ou obras, os quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão da Unidade:

Quesito não adotado
<i>1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.</i>
<i>2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.</i>
<i>3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).</i>
<i>4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.</i>
<i>6. No último exercício a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado)</i>

<p>6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex. papel reciclado).</p>
<p>7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.</p>
<p>8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).</p>
<p>10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.</p>

Causa:

Cabe ao Superintendente Estadual, como dirigente máximo da Unidade, a exigência para que se implemente na Unidade os requisitos de licitações sustentáveis, o que ainda não foi realizado de forma plena.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 356/Gab/Suest/Funasa, de 13/04/2012, o gestor se manifestou:

"A baixa aplicação apresentada nos quesitos respondidos através da metodologia de submeter ao Conselho Regional de Gestão para análise e votação dos mesmos, com vistas a demonstrar a real situação institucional, deveu-se ao fato dos processos licitatórios, quando da sua fase de instrução, terem sido iniciadas anteriormente à data da expedição do memorando contendo as recomendações sobre o tema, a serem adotadas com vistas ao cumprimento no Plano de Providências referente à auditoria de gestão sobre o exercício de 2010 sendo que esta situação foi exposta, comprovada e aceita por parte dessa Controladoria durante o processo de monitoramento do Plano de Providências. Ressalta-se que , todos os processos a partir de 2012 estarão atendendo requisitos de licitações sustentáveis."

Posteriormente, por meio do Memorando DIADM nº 40/2012 contido no Ofício nº 863/Gab/Suest/Funasa, de 19/06/2012, o gestor informou que adota os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens de consumo.

Análise do Controle Interno:

O Superintendente Estadual da Funasa-MA determinou que todas as áreas obedeçam as recomendações emitidas pela CGU em relação à adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de aquisições e contratações de serviços tendo início a partir de 10/09/2011. No entanto, não restou comprovado pelas licitações realizadas após esta data, que as medidas anunciadas foram efetivamente realizadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar medidas com vistas a:

- a) utilizar critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações;
- b) adquirir bens que são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;
- c) adquirir bens fabricados por fonte não poluidora e por materiais que não prejudicam a natureza;
- d) exigir das licitantes certificação ambiental;
- e) priorizar a aquisição de bens/produtos reciclados, passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento;
- f) utilizar nas licitações projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, que possuam exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental; e
- g) promover junto aos servidores campanhas de conscientização sobre a necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais.

5. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

5.1. Subárea - PROM.,VIGIL.,PROT. E RECUP. DA SAÚDE INDÍGENA

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 8743 (Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena), cuja finalidade é Disponibilizar serviços de saúde aos povos indígenas. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação governamental	Despesas executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa executada do Programa
Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	3.050.473,66	96,95

5.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.2.1. Constatação

Falhas na condução dos processos licitatórios que retratam exigência restritiva à competitividade licitatória, contratação de objeto divergente do licitado e por preço superior ao praticado no mercado, e desclassificações promovidas pelo pregoeiro por descumprimento de prazo por parte das empresas licitantes sem que as mesmas tenham sido convocadas a encaminhar suas propostas.

Na análise dos processos de contratação em que houve licitação foram identificadas algumas inconsistências, como se passa a descrever:

a) PROCESSO: 25170.011901/2011-67

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

OBJETO: Manutenção de Prédios da FUNASA-MA.

CONTRATADO: Fronttal Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 05.635.814/0001-16

VALOR: R\$ 250.079,25

Neste processo estava prevista a contratação de Obras de Manutenção de Prédios da FUNASA-MA. Em sua análise foi detectada impropriedade quanto à data de realização do certame: enquanto que no Edital e no comprovante de publicação no Diário Oficial da União constam que a data seria 01/12/2011, no comprovante de publicação no Jornal "O Estado do Maranhão" consta que seria no dia 09/12/2011.

b) PROCESSO: 25170.016619/2011-76

PREGÃO Nº 24/2011

OBJETO: Aquisição de: ar-condicionados; projetor; fac-similes; e quadros de avisos

CONTRATADO: Telebrae Ltda

CNPJ: 41.490.285/0001-73

VALOR: R\$ 7.133,36

Nesta licitação, entre os itens previstos para contratação, consta a aquisição de 8 aparelhos de FAX. Na proposta vencedora, entretanto, consta como o objeto a ser entregue "08 (oito) Impressoras HP Multifuncional Office Jet J4660", num valor unitário de R\$ 891,67 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Numa rápida pesquisa na internet, verificou-se que o preço desse produto varia de R\$ 216,25 (duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) a R\$ 478,21 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

Conclui-se, portanto, que além de adquirir objeto diferente do solicitado, o produto aceito tem valor superior ao que é praticado no mercado, com percentual que varia de, aproximadamente, 180% a 400%.

c) PROCESSO: 25170.010179/2011-43

PREGÃO Nº 23/2011

OBJETO: Contratação de serviços de tecnologia em cartão magnético

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda

CNPJ: 03.506.307/0001-57

VALOR: R\$ 409.710,00

O objeto desta licitação consistia na contratação de empresa para prestação de serviços especializados que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) de manutenção leve e preventiva e corretiva da frota da FUNASA/Superintendência Estadual do Maranhão. O Edital previa que a fornecedora dos serviços deveria contar com rede credenciada em pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado. No entanto, não há registro nos autos do processo que comprove que a empresa contratada atenda a essa condição do objeto.

d) PROCESSO: 25170.011254/2010-11

PREGÃO (SRP) Nº 04/2011

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar

VALOR: R\$ 539.224,00

CONTRATADO: Item 3 - Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ 24.345.886/0002-54); Itens 5, 6, 7, 10, 11 e 38 - Medic Stock Comércio de Produtos Médicos – EPP (CNPJ 05.997.927/0001-61); Itens 15 e 16 – Newfox Comercial Ltda (CNPJ 10.308.718/0001-01)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	INCONSISTÊNCIAS
3	Algodão hidrófilo em camadas (manta) continua em forma de rolo, provido de papel apropriado em toda sua extensão, o algodão devera apresentar: aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, no mínimo 80% de brancura, peso liquido 500 gramas, embalado em saco plástico individual, reembalado em caixa com 24 rolos.	Não foi aceita a proposta de R\$ 7,91, sob a justificativa de que esta proposta relacionava-se a unidade (saco com 500 gramas) e que o que estava sendo cotado era uma embalagem em caixa com 24 rolos de 500 gramas. O lance aceito foi de R\$ 202,80 (pela caixa com 24 rolos de 500 gramas). Assim, facilmente se pode verificar que, na proposta aceita, cada embalagem com 500g saiu ao preço de R\$ 8,45. Se considerarmos que a estimativa de consumo é de 12.000 (500 x 24) pacotes com 500g, temos que, se fosse aceita a proposta de menor valor (R\$ 7,91), ao fim haveria uma economia de R\$ 6.480,00.
5	Álcool 70% (liquido), desinfetante hospitalar para superfícies fixas. Seu uso é permitido pela ANVISA/MS em estabelecimentos de saúde humana e animal, e tem eficácia comprovada contra microorganismos causadores de infecções hospitalares, embalado em frasco plástico com 1000 ml.	De acordo com a descrição que consta no Edital de Licitação, o frasco com o produto deveria conter 1.000ml. Porém foi aceita proposta que descrevia o objeto em frasco de 900 ml.
6	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 12 cm de largura x 4,50 m de comprimento, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente por maquina automática, constando externamente os dados de identificação e procedência, acondicionado em pacote plástico contendo 01 unidade.	Nos eventos que constam para este item, verifica-se que a empresa que apresentou o menor valor de lance solicitou o cancelamento do seu lance, visto que havia inobservância nas especificações técnicas do produto. Observou-se que, em seguida, três outras propostas foram recusadas pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: "A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA". Contudo, não consta na Ata do Pregão ou nos autos do processo algum registro de que aquelas empresas tenham sido convocadas para apresentarem suas propostas. Verificou-se, ainda, que as recusas das três propostas foram feitas no mesmo dia e quase no mesmo horário, visto que a diferença da hora de registro das recusas não foi superior a trinta e quatro segundos.
7	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 4,50 m de comprimento, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente por maquina automática, constando externamente os dados de identificação e procedência, acondicionado em pacote	Nos eventos que constam para este item, verifica-se que a empresa que apresentou o menor valor de lance solicitou o cancelamento do seu lance, visto que havia inobservância nas especificações técnicas do produto. Observou-se que, em seguida, três outras propostas foram recusadas pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: "A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA". Entretanto, não consta na Ata do Pregão ou nos autos do processo

	plástico contendo 01 unidade.	<p>algum registro de que aquelas empresas tenham sido convocadas para apresentarem suas propostas.</p> <p>Verificou-se, ainda, que as recusas das três propostas foram feitas no mesmo dia e quase no mesmo horário, visto que a diferença do registro das recusas não foi superior a vinte e oito segundos.</p>
10	Almotolia de plástico bico reto, capacidade para 250ml, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, nitidamente transparente, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito; rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe em bisnaga. Tampa confeccionada em plástico rígido.	<p>Observou-se que as seis propostas com menores valores de lance foram recusadas pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: “A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA”.</p> <p>No entanto, não consta na Ata do Pregão ou nos autos do processo algum registro de que aquelas empresas tenham sido convocadas para apresentarem suas propostas.</p> <p>Verificou-se, ainda, que as recusas das 06 propostas foram feitas no mesmo dia e quase no mesmo horário, visto que a diferença do registro das recusas não foi superior a um minuto.</p>
11	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 hidrófila, confeccionada com 13 fios, com 08 dobras, compressa aberta tem aproximadamente uma área de 420cm ² , cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitam soltura de fios, embalagem em pacote plástico com 500 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência.	<p>Observou-se que a proposta com menor valor de lance foi recusada, uma vez que a empresa vencedora não apresentou a documentação necessária.</p> <p>Observou-se que, após a proposta com menor valor de lance ter sido recusada (a empresa vencedora não apresentou a documentação necessária), 01 proposta foi recusada pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: “A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA”.</p> <p>Porém, não consta na Ata do Pregão ou no processo físico algum registro de que aquela empresa tenha sido convocada para apresentar sua proposta.</p>
15	Luva descartável, para procedimento, individual, tamanho grande em látex natural integro e uniforme formato anatômico ambidestra lubrificada em material bioabsorvível em quantidade adequada, resistente à tração, atóxica hipoalergenica não estéril com dados de identificação. Caixa com 100 unidades.	<p>Nos eventos que constam para este item, verifica-se que a empresa que apresentou o menor valor de lance solicitou o cancelamento do seu lance, visto que havia inobservância nas especificações técnicas do produto.</p> <p>Observou-se que, em seguida, 01 proposta foi recusada pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: “A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA”.</p> <p>Mas não consta na Ata do Pregão ou no processo físico algum registro de que aquela empresa tenha sido convocada para apresentar sua proposta.</p>
16	Luva descartável, para procedimento, individual, tamanho médio em látex natural integro e uniforme formato anatômico ambidestra lubrificada em material bioabsorvível em quantidade adequada, resistente à tração, atóxica hipoalergenica não estéril com dados de identificação. Caixa com 100 unidades.	<p>Nos eventos que constam para este item, verifica-se que a empresa que apresentou o menor valor de lance solicitou o cancelamento do seu lance, visto que havia inobservância nas especificações técnicas do produto.</p> <p>Observou-se que, em seguida, duas propostas foram recusadas pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: “A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA”.</p> <p>Contudo, não consta na Ata do Pregão ou no processo físico algum registro de que aquelas empresas tenham sido convocadas para apresentarem suas propostas.</p> <p>Verificou-se, ainda, que as recusas das duas propostas foram feitas no mesmo dia e quase no mesmo horário, visto que a diferença do registro das recusas foi pouco superior a trinta segundos.</p>

38	Atadura, crepon, 100% algodão, 20 cm, 180 cm, 60 g, embalagem individual, rolo com 5m.	<p>Nos eventos que constam para este item, verifica-se que a empresa que apresentou o menor valor de lance solicitou o cancelamento do seu lance, visto que havia inobservância nas especificações técnicas do produto.</p> <p>Observou-se que, em seguida, uma proposta foi recusada pelo pregoeiro com a seguinte justificativa: “A EMPRESA NÃO SE INTERESSOU EM ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTE O MOTIVO DE REPASSAR PARA A PROXIMA”.</p> <p>Não consta, porém, na Ata do Pregão ou no processo físico algum registro de que aquela empresa tenha sido convocada para apresentar sua proposta.</p>
----	--	--

Causa:

As falhas apontadas tiveram origem em ações ou omissões das pessoas responsáveis pela condução do processo licitatório, quais sejam: Presidente da CPL: relativamente à alínea “a”; o Pregoeiro: relativamente às alíneas “b”, “c” e “d”; e o Superintendente Estadual, mesmo que indiretamente, visto que ao mesmo cabe a atribuição da homologação do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0863/GAB/SUEST/FUNASA, datado de 19/06/2012, foi apresentada a manifestação a seguir:

a) PROCESSO: 25170.011901/2011-67 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

“1 – A data de Abertura oficial consta no preâmbulo do Edital sendo 01 de dezembro de 2011, como também no DOU nº 218 de 14.11.11 (p.92), no aviso inserido nos sites: www.comprasnet.gov.br e em 16.11.2011 www.funasa.gov.br.

2 – Consta na publicação do Jornal que o Edital estaria a disposição a partir de 09.11.2011, como também consta a narrativa do Aviso de Licitação datada de 11.11.2011 a ser veiculada pela EBC sendo esta enviada por via E-mail Outlook e que quando da transmissão da mensagem no conteúdo descrito (copia-cola), indevidamente estava registrado a data de abertura dia 09 de dezembro com a confluência de que o edital estaria disponível a partir de 09.11.2011. Eis que o lapso somente agora foi detectado após busca da origem do fato.

3 – Ressaltamos que em virtude do feriado no dia 14.11.11 foi autorizada publicação no dia 16.11.11, e a razão da data dos “Classificados” ser divulgada dia de 4ª feira e por ter os custos mais econômico. Mensagens dia 11.11.2011 às 13h51min e 15h01min, encaminhada a EBC via E-mail - sepub@ebc.com.br, Planilhas anexadas no processo.

4 – Podemos expressar que não recebemos nenhuma reclamação ou recurso, sobre a equivocada data copiada de um aviso anterior com esta data 09.12.11 (tratava-se da Concorrência 01/2011). O certame foi realizado, conforme DOU 01.12.2011. Interessaram por esta licitação 3 (três) empresas, e todas foram INABILITADAS, por falta de documentação exigidas no edital. Como norma que estabelece o art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, foi aberto prazo para as empresas apresentarem os documentos faltosos, registrados na Ata e juntada no processo e logo dado conhecimento que a reabertura seria dia 15.12.11 com publicação no DOU nº 232 de 05.12.11 (p.132) e sendo transcorridos os prazos da lei até a sua homologação final não ocasionando, portanto, nenhum prejuízo ao certame.

Conclusão: Com as exposições depreende-se de que não houve má fé, para realização do certame da TOMADA DE PREÇOS na data 01.12.11 e foi obtido o êxito com as retiradas de 28 Editais conforme registros de consultas no sistema no www.comprasnet.gov.br e www.funasa.gov.br e na sala da CPL conforme anexos.”

b) PROCESSO: 25170.016619/2011-76 PREGÃO Nº 24/2011

“Conforme cópia abaixo, consta na ata do referido pregão, a descrição do equipamento oferecido pela empresa vencedora do item 01 no certame licitatório. Entretanto, no ato da entrega da Nota Fiscal, a empresa informou na descrição aquisição de uma impressora, porém, consta no processo de pagamento nº 25170.005.848/2012-46, uma carta de correção de Nota Fiscal, onde informa que o material entregue foi aparelho fac-simile com as funções de (fax e impressora) (documento em anexo). Quanto ao preço encontrado desse equipamento na internet, por essa Auditoria, é divergente do praticado pela pesquisa de mercado constante no processo licitatório, deveras ser equipamentos diferentes.”

c) PROCESSO: 25170.010179/2011-43 PREGÃO Nº 23/2011

“Após verificação minuciosa no processo, verificou-se realmente, que não consta nenhum documento referente à rede credenciada para os serviços a serem prestados para a FUNASA. Porém esta informação de 70% de credenciais no Estado para executar os serviços consta somente no corpo do objeto. E não faz parte da exigência de apresentação desta documentação para habilitação da empresa concorrente.”

d) PROCESSO: 25170.011254/2010-11 PREGÃO (SRP) Nº 04/2011

ITEM 03:

“O preço deste item era para ser cotado o valor da caixa com 24 unidades e não uma só unidade de 500 gramas, este foi o motivo da desclassificação da empresa que cotou com o valor de R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos): Ao nosso entender, não houve prejuízo ao Erário vejamos: ESTIMADO PELA FUNASA: R\$ 248,99 e a AQUISIÇÃO R\$ 202,80.”

ITEM 05:

“Antes de aceitar/Adjudicar qualquer item de uma licitação, será primordial o parecer e o aval do setor solicitante, (despacho nº 024/2011 em anexo) mesmo assim consta na proposta do fornecer abaixo (cópia da ata) que o fornecedor atenderia o material conforme o Edital.”

Na Ata, como supracitado, consta o seguinte: “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RMS: 324730002 DEMAIS DESCRITIVOS CONFORME EDITAL.”

ITENS 06, 07, 10, 11, 15, 16 e 38:

“Conforme o Edital no item 8 Julgamento das Propostas no seu sub-item, 8.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1 e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital e seus Anexos. Conforme mensagem do pregoeiro abaixo.”

	Data	Mensagem
Pregoeiro	22/03/2011 09:18:54	Senhores licitantes bom dia, vamos convocar a segunda colocada para se quiserem, atender os itens que não foram atendidos (não enviaram as documentações e propostas solicitadas nas mensagens) pela primeira colocada nas mesmas sendo que nas mesmas condições da primeira. Repetindo, os documentos e propostas, deverão ser enviadas através de fax 98 3212-3335 ou e-mail corema.cpl@funasa.gov.br.

Análise do Controle Interno:

Quanto à alínea “a” (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011), temos que não há contestação do fato apontado.

Esta equipe não vislumbrou má-fé na ocorrência, entretanto, discorda do argumento de que houve êxito na licitação e nenhum prejuízo ocorrera. Esta equipe não encontrou elementos suficientes para asseverar, mas a significativa discrepância entre o número de editais retirados e o número de participantes pode ter decorrido de dúvidas ou inseguranças promovidas pela falha apontada. Não se trata aqui de definir se houve, de fato, prejuízos, mas de se considerar que falhas de tal natureza trazem consigo a potencialidade de prejudicar a disputa isonômica e, por conseguinte, a competitividade que devem ser inerentes a qualquer processo licitatório.

Dessa maneira, embora não haja evidências de prejuízos financeiros à Administração, a potencialidade que a impropriedade acarreta nos força a manter a constatação em questão, até para que situações como esta não se repitam nos processos licitatórios futuros.

No que toca à alínea “b” (PREGÃO N° 24/2011), é informado na justificativa do gestor que o equipamento, de fato, entregue foi aparelho de fac-símile. No entanto, no próprio documento de correção de Nota Fiscal consta que trata-se, sim, de “Impressora HP Multifuncional Office Jet J4660”. Na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 21/06/2012, verificou-se que o equipamento verdadeiramente entregue foi mesmo a impressa multifuncional já referida. Portanto, cai por terra a argumentação da Unidade, como exposta acima.

Dessa maneira, resta mantida integralmente a constatação em referência.

Quanto à alínea “c” (PREGÃO N° 23/2011), cabe refutar integralmente a afirmação de que, em razão de constar “somente no corpo do objeto”, não ser devida a exigência da comprovação de rede credenciada em, pelo menos, 70% do Estado. Importa ressaltar o que consta expressamente do Edital de Licitação, subitem 1.2.1, *in fine*: “Para atender o objeto da licitação, a proponente deverá ter cobertura de estabelecimentos credenciados em 70% (setenta por cento) dos municípios do Estado”. Portanto, se desconhece outra maneira de comprovar a capacidade de cumprir o serviço solicitado, que não seja exigir que a empresa vencedora demonstre que atende a essa condição do objeto, ou seja, possuir rede credencia em, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Estado apta a realizar manutenção leve e preventiva e corretiva da frota de veículos da FUNASA. Ademais, consta dos autos do processo licitatório, após arguição nesse sentido de empresa interessada em concorrer, que para cumprimento da exigência em tela a comprovação deveria se dar até a celebração do contrato, como seria razoável se supor.

Durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 21/06/2012, observou-se que a situação é ainda mais grave, pois foi informado que a SUEST/MA, em vista da transferência das ações de saúde indígena à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a partir de 2012, é desnecessária e descabida a exigência de rede credenciada em 70% do Estado do Maranhão, visto que sua atuação rotineira “in loco” ficou bastante reduzida.

Portanto, conclui-se que o processo de licitação está contaminado por irregularidades desde a sua formação, das quais decorreram exigências desarrazoadas em face da real necessidade da Superintendência Estadual do Maranhão, bem como a não exigência da comprovação de capacidade para cumprimento do objeto redundou em benefício indevido a uma específica empresa.

Cabe ressaltar que, num primeiro momento, a licitação foi deserta. Já na segunda oportunidade, apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta, sagrando-se, assim, vencedora. Por último, deve-se frisar que a empresa vencedora é a mesma que prestava idêntico serviço à SUEST/MA em contratação anterior.

No que tange à alínea “d”, temos que:

- Para o ITEM 03:

Prevaleceu o rigor formal, a interpretação literal, a ponto de prejudicar o interesse público. Não se deve olvidar que a licitação destina-se à garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. No exemplo em tela, é inegável que a proposta desclassificada era a mais vantajosa para a Administração. O fato de a proposta ter apresentado o valor de unidade e não de embalagem com 24 unidades não é suficiente para a desclassificação do lance, pois não acarreta prejuízos à Administração ou aos demais concorrentes. Convém acrescer que, como previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que

deveria constar originariamente da proposta.

- Para o ITEM 05:

Como se pode verificar, houve dualidade de informações prestadas pela licitante. Na oferta dos lances prestou informação de forma sucinta; já na proposta enviada por e-mail foi informado que o frasco continha 900ml. Duas questões se destacam: primeiro, que tal inconsistência deveria ser dirimida ainda antes da adjudicação; segundo, saber se o produto, de fato, entregue continha o volume previsto no edital. A primeira questão deve ser objeto de apreciação nos futuros processos licitatórios, já a segunda questão não foi respondida pela Unidade sob exame.

- Para os ITENS 06, 07, 10, 11, 15, 16 e 38:

O argumento apresentado não prospera, uma vez que a mensagem referida data de dia anterior às sucessivas recusas, pelo pregoeiro, de propostas de menor valor.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar nos processos licitatórios futuros a correção das falhas identificadas e providenciar a capacitação do pessoal envolvido com a execução dos procedimentos licitatórios.

Recomendação 2:

Estabelecer rotinas no sentido de tornar o controle interno mais eficiente, com vistas a detectar impropriedades/irregularidades nos processos licitatórios realizados.

Recomendação 3:

Em conjunto com a SESAI, e sob à luz das impropriedades/irregularidades detectadas nesses processos licitatórios, avaliar economicamente sobre a viabilidade da continuação dos contratos ainda vigentes ou a realização de novos processos licitatórios para os itens em questão.

5.1.3. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

5.1.3.1. Informação

Constatações apuradas em fiscalizações a partir de sorteios públicos.

Durante o exercício de 2011, foram realizadas, por esta Regional da CGU, fiscalizações a partir de sorteios públicos nos municípios de Fortuna e Itaipava do Grajaú, nas quais foram apuradas constatações no que concerne a transferências que tinha como Concedente a FUNASA. O resultado dessas fiscalizações foi encaminhado à Suest/Ma para conhecimento e manifestação quanto aos fatos apontados, bem como da atual situação das transferências.

A seguir expomos os fatos levantados durante as atividades de fiscalização:

A) TRANSFERÊNCIA Nº 589963 (Nº ORIGINAL 2025/06)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
Constatação 002: Não disponibilização da documentação relativa à execução do Convênio nº 2025/2006- FUNASA.	<p>Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201115741, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FUNASA nº 2025/2006 (SIAFI nº 589963), que tem como objeto implantação de Melhorias Sanitárias previstas no povoado Varjão, em Fortuna/MA, no valor total de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a parte da União e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a contrapartida, conforme pesquisa realizada no SIAFI 2011, em 11/10/2011.</p> <p>Em resposta, Administração Municipal encaminhou cópia de uma Decisão da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal de 1ª Instância, prolatada em 29/10/2010, constante do Processo nº 43195-76.20104.01.3700, na qual o juiz do feito, atendendo aos argumentos e provas apresentados pela atual Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, deferiu o pedido de tutela liminar para determinar à FUNASA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a imediata suspensão da inadimplência do Autor perante o CAUC-Regularidade SIAFI em relação ao Convênio 2025/06 589963).</p> <p>Na decisão, o juiz escreve que o autor logrou êxito em comprovar que adotou medidas judiciais para responsabilizar o ex-gestor pelas falhas da administração anterior, conforme os documentos de fls. 33/42, razão pela qual restaria demasiado impor-lhe a continuidade da restrição em detrimento do interesse dos munícipes.</p> <p>No caso concreto, houve prejuízo à ação do controle interno do Poder Executivo Federal, pois a CGU não teve acesso à documentação solicitada.</p> <p>O montante dos recursos oriundos da FUNASA foi da ordem de R\$240.000, (duzentos e quarenta mil reais), sacados em 19/10/2007, da conta bancária nº 14.245-X, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A.</p> <p>Segundo pesquisa realizada no SIAFI, em 11/10/2011, o convênio têm como vigência o período de 07/07/2006 a 02/12/2011.</p>

B) TRANSFERÊNCIA Nº 648053 (Nº ORIGINAL 0854/08)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
Constatação 001: Falta de efetivação da contrapartida.	<p>Em 31/12/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0854/08 com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no valor de R\$ 899.999,95 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto foi Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos, nas localidades: Povoados Altos dos Barros, Coquinho e São José, em Fortuna/MA, com prazo de vigência: 31/12/2008 a 09/12/2011, conforme 5º Termo Aditivo “de Ofício” de prorrogação de vigência, assinado em 06/06/2011.</p> <p>De acordo com a cláusula segunda - da contrapartida, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA comprometeu-se a efetivar uma contrapartida no valor de R\$ 27.835,09 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).</p> <p>Destarte, da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se, mediante exame nos extratos bancários da conta nº16.542-5, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A., que, até o mês de junho/2011, não houve a efetivação da contrapartida.</p>
Constatação 002: Pagamento de	<p>Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 054/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual dos Povoados Coquinho e São José, em Fortuna/MA, com prazo de vigência até fevereiro de 2010, uma vez que a cláusula Décima Sexta - Da Vigência estabelecia que o contrato entraria em vigor na data de sua publicação e vigeria por até 180 (cento e oitenta) dias. Desse modo, a sua vigência expirou em 14/02/2010, uma vez que a sua publicação foi em 18/08/2009.</p> <p>Acontece que, vencido o contrato, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e no Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA, CREA 1437/D-MA, que, em visita realizada em 12/08/2010, registra que, dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução, cuja situação perdura até a data da fiscalização da Equipe da</p>

<p>despesa sem cobertura contratual.</p>	<p>CGU-MA.</p> <p>Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), fora do prazo contratual, no montante de R\$ 173.765,00(cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), representando cerca 19% (dezenove por cento) do total do contrato, conforme Notas Fiscais a saber:</p> <table border="1" data-bbox="435 331 1319 472"> <thead> <tr> <th>EMPRESA</th> <th>NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</th> <th>DATA</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva</td> <td>NFPS, série A nº 0748</td> <td>25/03/2011</td> <td>73.787,00</td> </tr> <tr> <td>Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva</td> <td>NFPS, série A nº 1057</td> <td>18/07/2011</td> <td>99.978,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Total</td> <td>173.765,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Dentro desse contexto, restou evidenciado, formalmente, o pagamento de despesas executadas fora da vigência contratual, pois, não há, da citada documentação disponibilizada, nenhum termo de aditamento ao contrato acima referenciado.</p>	EMPRESA	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATA	VALOR (R\$)	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0748	25/03/2011	73.787,00	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 1057	18/07/2011	99.978,00	Total			173.765,00																			
EMPRESA	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATA	VALOR (R\$)																																	
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0748	25/03/2011	73.787,00																																	
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 1057	18/07/2011	99.978,00																																	
Total			173.765,00																																	
<p>Constatação 003: Não aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.</p>	<p>Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS (Serviços de Engenharia) com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual nos Povoados Coquinho e São José, na Cidade de Fortuna/MA,, com prazo de vigência até janeiro de 2010, uma vez a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, estabelecia que o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias . Desse modo, a sua vigência expirou em 14/02/2010, uma vez que a sua publicação foi em 18/08/2009.</p> <p>Acontece que, vencido o contrato, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA, CREA 1437/D-MA, que, em visita realizada em 12/08/2010, registra que dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução.</p> <p>Destarte, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA não apresentou, na documentação disponibilizada, o comprovante de multa e/ou sanção aplicada à Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), por descumprimento de cláusula contratual e abandono da obra, conforme estabelecido na Cláusula Nona, letra "b", do contrato referenciado.</p>																																			
<p>Constatação 004: Ausência de recolhimentos de impostos e contribuições.</p>	<p>Com base nos exames realizados no extrato bancário da conta nº 16545-5, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A, e documentos fiscais apresentados pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se a ausência de retenção/recolhimento dos tributos incidentes sobre a mão-de-obra, conforme quadro abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="440 1379 1311 1615"> <thead> <tr> <th>NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</th> <th>CNPJ</th> <th>VALOR (R\$)</th> <th>INSS (IN MPS/ SRP Nº 3/5) 11%</th> <th>CSLL/CONFINS/ PIS (IN SRF Nº 475/04) 4,65%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NFPS, série A nº 0456, de 09/09/2009</td> <td>08.597.523/0001-79</td> <td>182.829,37</td> <td>20.111,23</td> <td>8.501,56</td> </tr> <tr> <td>NFPS, série A nº 0737, de 01/02/2011</td> <td>08.597.523/0001-79</td> <td>84.000,00</td> <td>9.240,00</td> <td>3.906,00</td> </tr> <tr> <td>NFPS, série A nº 0738, de 10/02/2011</td> <td>08.597.523/0001-79</td> <td>14.000,00</td> <td>1.540,00</td> <td>651,00</td> </tr> <tr> <td>NFPS, série A nº 0748, de 25/03/2011</td> <td>08.597.523/0001-79</td> <td>25.825,45</td> <td>2.840,79</td> <td>1.200,88</td> </tr> <tr> <td>NFPS, série A nº 1057, de 18/07/2011</td> <td>08.597.523/0001-79</td> <td>99.978,00</td> <td>10.997,58</td> <td>4.648,97</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Total a recolher</td> <td>44.729,60</td> <td>18.908,41</td> </tr> </tbody> </table>	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ	VALOR (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP Nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/ PIS (IN SRF Nº 475/04) 4,65%	NFPS, série A nº 0456, de 09/09/2009	08.597.523/0001-79	182.829,37	20.111,23	8.501,56	NFPS, série A nº 0737, de 01/02/2011	08.597.523/0001-79	84.000,00	9.240,00	3.906,00	NFPS, série A nº 0738, de 10/02/2011	08.597.523/0001-79	14.000,00	1.540,00	651,00	NFPS, série A nº 0748, de 25/03/2011	08.597.523/0001-79	25.825,45	2.840,79	1.200,88	NFPS, série A nº 1057, de 18/07/2011	08.597.523/0001-79	99.978,00	10.997,58	4.648,97	Total a recolher			44.729,60	18.908,41
NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ	VALOR (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP Nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/ PIS (IN SRF Nº 475/04) 4,65%																																
NFPS, série A nº 0456, de 09/09/2009	08.597.523/0001-79	182.829,37	20.111,23	8.501,56																																
NFPS, série A nº 0737, de 01/02/2011	08.597.523/0001-79	84.000,00	9.240,00	3.906,00																																
NFPS, série A nº 0738, de 10/02/2011	08.597.523/0001-79	14.000,00	1.540,00	651,00																																
NFPS, série A nº 0748, de 25/03/2011	08.597.523/0001-79	25.825,45	2.840,79	1.200,88																																
NFPS, série A nº 1057, de 18/07/2011	08.597.523/0001-79	99.978,00	10.997,58	4.648,97																																
Total a recolher			44.729,60	18.908,41																																
	<p>Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 054/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual dos Povoados Coquinho e São José, em Fortuna/MA, cujo contrato acima mencionado teve a sua vigência expirada em 14/02/2010.</p> <p>Acontece que a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e no Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA (CREA 1437/D-MA), que, em visita realizada no dia 12/08/2010, registrou que, dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução, cuja situação perdura até a data da fiscalização da Equipe da CGU-MA.</p> <p>Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA Notas Fiscais de</p>																																			

Constatação 005: Superfaturamento de despesa.	Prestação de Serviços emitidas pela Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no montante de R\$ 636.594,37 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), representando cerca de 69% (sessenta e nove por cento) do total do contrato, conforme Notas Fiscais e Relatório Fotográfico a saber:			
	EMPRESA	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATA	VALOR (R\$)
	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0456	09/09/2009	182.829,37
	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0737	01/02/2011	240.000,00
	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0738	10/02/2011	40.000,00
	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0748	25/03/2011	73.787,00
	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 1057	18/07/2011	99.978,00
	Total			636.594,37
Ademais, não consta da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA nenhuma planilha de medição, emitida pelo fiscal da obra, que dê suporte às referidas notas fiscais.				
Dentro desse contexto, considerando que o resultado das vistorias realizadas pela Equipe da CGU-MA e da FUNASA aponta para um percentual de execução de apenas 28,68% (vinte e oito por cento), significa dizer que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA somente deveria ter pago à Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79) a importância de R\$ 265.389,11 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos).				
Diante dos fatos apurados, conclui-se que houve pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 371.205,26 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos).				

C) TRANSFERÊNCIA Nº 571039 (Nº ORIGINAL 1415/06)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
Informação 001:	<p>Segundo o Anexo IV do Plano de Trabalho - Descrição do Projeto - fls. 04, o Sistema de Abastecimento de Água contará com Poço Tubular, Equipamento de Recalque, Reservatório, Rede de Distribuição com 1.100 metros e 46 Ligações Domiciliares, conforme processo nº 25170.005.608/2006-01 disponibilizado pela FUNASA, relativo ao Convênio nº 1415/06, cujo prazo de vigência é até 29/01/2012, conforme pesquisa realizada, em 11/10/2011, no SIAFI/2011.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Fortuna/MA não disponibilizou a documentação do convênio. No entanto, a inspeção física foi realizada no dia 18/10/2011 pelo AFC, matrícula SIAPE nº 0092651, e pela TFC, matrícula SIAPE nº 0092836, que se fizeram acompanhar do representante da Prefeitura, Sr Francisco Everaldo Soares Gomes, responsável pelo acompanhamento da obra, quando constatamos que Sistema de Abastecimento de Água encontra-se em pleno funcionamento. Convém ressaltar que não foi instalado o Transformador de 15 KVA, monofásico, conforme previsto no projeto.</p> <p>A execução do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Cocalinho também encontra-se evidenciada no Relatório de Visita Técnica III, realizada, em 22 e 23/12/2009, pelo Técnico da FUNASA, CREA-MA 1647D-MA, que informa o seguinte:</p> <p>“Sem comunicação oficial a Sra. Prefeita resolveu dar continuidade à conclusão da obra do convênio, que se encontrava paralisada, apenas com a perfuração do poço tubular executado na administração anterior. A Atual administração deu continuidade a obra e essa se encontra da seguinte situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> -No poço executado era a situação da obra na última visita -Foi instalado equipamento de recalque; -Foi executado o abrigo, diferente do que estava previsto; -Foi montado reservatório de fibra de 10.000 litros, montado sobre torre de concreto armado, diferente do que estava previsto; - Rede de distribuição foi assentado em tubo PVC-PBS de 50mm, com 471 metros em desacordo com o previsto no convênio. -Foi instalado chave magnética em vez do quadro de comando <p>O barrilete não foi executado conforme projeto, foi usado tubo de PVC, diâmetro de 1/14” em vez de ferro galvanizado de 2”.</p>
	Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201115681, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA

<p>Constatação 002: Não disponibilização da documentação relativa à execução do Convênio nº 1415/2006-FUNASA.</p>	<p>disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FUNASA nº 1415/2006 (SIAFI nº 571039), que tem como objeto implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Cocalinho, em Fortuna/MA, no valor total de R\$ 103.092,78 (cento e três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a parte da União e R\$ 13.092,78 (treze mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a contrapartida, conforme pesquisa realizada no SIAFI 2011, em 11/10/2011.</p> <p>Em resposta, Administração Municipal encaminhou cópia de uma Decisão da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal de 1ª Instância, prolatada em 29/10/2010, constante do Processo nº 43195-76.20104.01.3700, na qual o juiz do feito, atendendo aos argumentos e provas apresentados pela atual Prefeita Municipal de Fortuna/MA, deferiu o pedido de tutela liminar para determinar à FUNASA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a imediata suspensão da inadimplência do Autor perante o CAUC-Regularidade SIAFI em relação ao Convênio EP 1415/06 (571039).</p> <p>Na decisão, o juiz escreve que o autor logrou êxito em comprovar que adotou medidas judiciais para responsabilizar o ex-gestor pelas falhas da administração anterior, conforme os documentos de fls. 33/42, razão pela qual restaria demasiado impor-lhe a continuidade da restrição em detrimento do interesse dos munícipes.</p> <p>No caso concreto, houve prejuízo à ação do controle interno do Poder Executivo Federal, pois a CGU não teve acesso à documentação solicitada.</p> <p>O montante dos recursos oriundos da FUNASA foram da ordem de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sacados em sua integralidade, mediante cheques nº 850002 e 850003, nas datas de 20/12/2007 e 22/02/2008, da conta bancária nº 14.073-2; agência 2614-X, Banco do Brasil S/A.</p> <p>Segundo pesquisa realizada no SIAFI, em 11/10/2011, o convênio têm como vigência o período de 26/06/2006 a 29/01/2012.</p>
---	---

D) TRANSFERÊNCIA Nº 650379 (Nº ORIGINAL 0859/2008)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
<p>Constatação 001: Pagamento de despesa sem cobertura contratual.</p>	<p>Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$770.149,47 (setecentos e setenta mil, centos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA, com prazo de vigência até fevereiro de 2010. A Cláusula quinta - Do Prazo - estabelecia que a execução dos serviços seria de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço. Segundo a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias. A Ordem de Serviço nº 006/2009 foi emitida em 29/07/2009, e o contrato foi publicado no DOU de 18/08/2009. Desse modo, a execução dos serviços deveria ter ocorrido até 27/10/2009, e a vigência contratual expiraria em 14/02/2010, dado que a publicação foi em 18/08/2009).</p> <p>Acontece que, vencidos os prazos de execução da obra e da vigência contratual, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 18 e 19/10/2011 pela Equipe da CGU-MA. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 30% de execução.</p> <p>Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº136, de 03/10/2011, emitida pela empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), fora do prazo contratual, no valor de R\$ 104.681,93 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), valor transferido para a conta corrente da empresa em 11/10/2011.</p> <p>Dentro desse contexto, restou evidenciado, formalmente, o pagamento de despesas executadas fora da vigência contratual, pois, não há, na citada documentação disponibilizada, nenhum termo de aditamento ao contrato acima referenciado.</p>
	<p>Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0859/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$ 770.149,47 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA.</p>

<p>Constatação 002: Superfaturamento de despesa com pagamento de serviços não executados.</p>	<p>Os sistemas de abastecimento de água ainda não foram concluídos, conforme constatado em vistoria realizada, nos dias 18 e 19/10/2011, pela Equipe da CGU-MA e, também, registrado no Relatório de Visita Técnica, realizada, em 13/08/2010, pelo técnico da FUNASA, SIAPE 471613, e Relatório 3, Anexo III, fls. 214/221 e fls. 222/225 do processo nº 25170.009.083/2007-56, volume 2 e Relatório de Avaliação de Andamento, emitido eletronicamente em 19/06/2011, conforme fls. 191/192 do processo nº 25100.019.098/2008-37, disponibilizados pela FUNASA.</p> <p>Assim, conforme materializado no relatório da inspeção física realizada pela Equipe da CGU/MA, a obra atingiu o percentual de apenas 30% (trinta por cento) de execução.</p> <p>Destarte, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA pagou Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), montante de R\$427.877,69(quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), representando cerca de 56% (cinquenta e seis por cento) do total do contrato, a saber:</p> <table border="1" data-bbox="384 510 1370 645"> <thead> <tr> <th>EMPRESA</th> <th>CNPJ</th> <th>NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</th> <th>DATA</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tocantins Poços Artesianos Ltda.</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>102</td> <td>12/02/2010</td> <td>173.195,86</td> </tr> <tr> <td>Tocantins Poços Artesianos Ltda.</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>112</td> <td>12/02/2010</td> <td>149.999,90</td> </tr> <tr> <td>Tocantins Poços Artesianos Ltda.</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>136</td> <td>03/10/2011</td> <td>104.681,93</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Total</td> <td>427.877,69</td> </tr> </tbody> </table> <p>Dentro desse contexto, considerando que o resultado da vistoria realizada pela Equipe da CGU-MA aponta para um percentual de execução de apenas 30% (trinta por cento), significa dizer que a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38) somente deveria ter emitido notas fiscais no total de R\$ 231.044,81 (duzentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).</p> <p>Diante dos fatos apurados, conclui-se que houve pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 196.832,88 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), em razão de notas fiscais emitidas acima dos serviços.</p>	EMPRESA	CNPJ	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATA	VALOR (R\$)	Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	102	12/02/2010	173.195,86	Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	112	12/02/2010	149.999,90	Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	136	03/10/2011	104.681,93	Total				427.877,69
EMPRESA	CNPJ	NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATA	VALOR (R\$)																						
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	102	12/02/2010	173.195,86																						
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	112	12/02/2010	149.999,90																						
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	136	03/10/2011	104.681,93																						
Total				427.877,69																						
<p>Constatação 003: Não comprovação do recolhimento de impostos e contribuições.</p>	<p>Com base nos exames realizados no extrato bancário da conta nº 16.540-9, Agência 2614-X, do Banco do Brasil S/A, e documentos fiscais apresentados pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se a ausência de retenção/recolhimento dos tributos incidentes sobre a mão-de-obra, conforme quadro abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="384 1131 1370 1283"> <thead> <tr> <th>Nota Fiscal de Prestação de Serviços</th> <th>CNPJ</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>INSS (IN MPS/ SRP nº 3/5) 11%</th> <th>CSLL/CONFINS/PIS (IN SRF nº 475/04) 4,65%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>102</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>173.195,86</td> <td>19.051,54</td> <td>8.053,60</td> </tr> <tr> <td>112</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>149.999,90</td> <td>16.499,98</td> <td>6.974,99</td> </tr> <tr> <td>136</td> <td>03.594.244/0001-38</td> <td>104.681,93</td> <td>11.515,01</td> <td>4.867,70</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Total a recolher</td> <td>47.066,53</td> <td>19.896,29</td> </tr> </tbody> </table>	Nota Fiscal de Prestação de Serviços	CNPJ	Valor (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/PIS (IN SRF nº 475/04) 4,65%	102	03.594.244/0001-38	173.195,86	19.051,54	8.053,60	112	03.594.244/0001-38	149.999,90	16.499,98	6.974,99	136	03.594.244/0001-38	104.681,93	11.515,01	4.867,70	Total a recolher			47.066,53	19.896,29
Nota Fiscal de Prestação de Serviços	CNPJ	Valor (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/PIS (IN SRF nº 475/04) 4,65%																						
102	03.594.244/0001-38	173.195,86	19.051,54	8.053,60																						
112	03.594.244/0001-38	149.999,90	16.499,98	6.974,99																						
136	03.594.244/0001-38	104.681,93	11.515,01	4.867,70																						
Total a recolher			47.066,53	19.896,29																						
<p>Constatação 004: Não aplicação das penalidades por descumprimento de cláusula contratual.</p>	<p>Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$ 770.149,47 (setecentos e setenta mil, centos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA, com prazo de vigência até janeiro de 2010, uma vez a Cláusula Quinta - Do prazo, estabelecia que a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço, e que, segundo a cláusula Décima Sexta- Da vigência, o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias. A Ordem de Serviço nº 006/2009, foi emitida em 29/07/2009, enquanto que o contrato foi publicado no DOU de 18/08/2009. Desse modo, a execução dos serviços deveria ter ocorrido até 27/10/2009, e a vigência contratual, até 14/02/2010.</p> <p>Acontece que, vencidos os prazos de execução da obra e da vigência contratual, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 18 e 19/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e também pela FUNASA, conforme Relatório de Avaliação de Andamento emitido eletronicamente em 19/06/2011, 16:10:19, fls. 191/192. do Processo nº 25100.019.098/2008-37- volume I; e Relatório 2 - Relatório de Avaliação de Andamento, emitido em 06/09/2011, fls. 568/569 do Processo nº 25170.009.083/2007-56- volume II. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 30% de execução.</p> <p>Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA não apresentou, na documentação disponibilizada, o comprovante de multa e/ou sanção aplicada à Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), por descumprimento de cláusula contratual e abandono da obra, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades - do contrato referenciado.</p>																									

E) TRANSFERENCIA N° 658008 (N° ORIGINAL 0263/09)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
<p>Constatação 001:</p> <p>Pagamentos à serviços realizados contratada por não realizados Convênio nº 658008 Original TC/PAC 0263/09. Prejuízo potencial: R\$ 152.825,20 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).</p>	<p>O Convênio nº 658008 foi firmado em 16/12/2009, por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0263/09, tendo por objeto a execução da ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (módulos) nos povoados de Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana, situados no município de Itaipava do Grajaú (MA).</p> <p>No âmbito da análise do referido convênio fora verificada a documentação constante dos Processos n.ºs. 25170.009.049/2007-81 e 25100.052.307/2009-35, fornecidos pela Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no Maranhão, assim como a documentação fornecida pela PM de Itaipava do Grajaú (MA) - Processo Licitatório nº 015/2011, Plano de Trabalho, Extratos bancários da conta corrente específica do convênio, dentre outros.</p> <p>No Plano de Trabalho associado ao convênio sob análise, as obras estavam previstas de serem iniciadas em 12/2009, com o seu término programado para dezembro/2010. Esse prazo foi alterado posteriormente para 31/12/2011 por meio do 2º Termo Aditivo, assinado em 30/12/2010 - em função do atraso na liberação de recursos.</p> <p>Após a análise da documentação fornecida, foi possível verificar também a existência de pagamentos realizados no âmbito da execução do Convênio. Nesse sentido, constatou-se a existência da Nota Fiscal de nº 0005, no valor de R\$ 152.825,20 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), de 26/08/2011, emitida pela Empresa Construtora Cardoso Ltda. (CNPJ 03.785.719/0001-73), e liquidada por meio das seguintes Ordens de Pagamento:</p> <p>- Ordem de Pagamento nº 01, de 01/09/2011, no valor de R\$ 61.262,60 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);</p> <p>- Ordem de Pagamento nº 02, de 15/09/2011, no valor de R\$ 61.262,60 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);</p> <p>- Ordem de Pagamento nº 03, de 30/09/2011, no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).</p> <p>Em relação aos serviços supostamente executados, na descrição da referida Nota Fiscal pode-se encontrar o seguinte: "Construção de Kits sanitários no município de Itaipava do Grajaú nos povoados de Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana (...)."</p> <p>Após a análise documental, procedeu-se à inspeção 'in loco' nos povoados Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana, do município de Itaipava do Grajaú (MA) - a fim de se verificar a regular aplicação dos recursos alocados no âmbito do convênio.</p> <p>Em que pese os pagamentos já efetuados, constatou-se que nenhum dos serviços envolvendo a execução de melhorias sanitário domiciliares foi executado nos povoados visitados. Esse fato foi corroborado também por relatos dos moradores dessas localidades.</p> <p>Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201115810-02, de 17/10/2011, reiterou-se a necessidade da apresentação por parte da PM de Itaipava do Grajaú, dos relatórios de acompanhamento da execução do convênio. A Prefeitura, em resposta, nos informou que tais relatórios não constavam nos arquivos da Prefeitura.</p> <p>Dessa maneira, verificou-se que, apesar da existência de pagamentos realizados à Construtora Cardoso Ltda. (CNPJ 03.785.719/0001-73), não foram realizados os serviços previstos a serem executados, a saber, a construção de módulos sanitário-domiciliares nos povoados de Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana - no município de Itaipava do Grajaú (MA). O prejuízo potencial em função do fato relatado é de R\$ 152.825,20 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).</p>
<p>Constatação 002:</p> <p>Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais do município acerca dos recursos federais liberados.</p>	<p>O Convênio nº 658008 foi firmado em 16/12/2009, por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0263/09, tendo por objeto a execução de ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (módulos) nos povoados de Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana, situados no município de Itaipava do Grajaú (MA).</p> <p>A referida Prefeitura não apresentou comprovantes de notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos pelo Município, relativos ao Convênio supracitado, em descumprimento ao artigo 2º, da Lei nº 9.452/1997, a seguir transcrito:</p> <p>"Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."</p>
<p>Constatação 003:</p>	<p>Após consulta aos extratos da conta corrente específica do Convênio (Banco do Brasil; Ag. 0568-1; c/c.: 24424-4), verificou-se que fora depositado pela FUNASA em 21/03/2011 o valor de R\$ 194.673,73 (cento e noventa e quatro</p>

Ausência de aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro.	de mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). Esses valores foram aplicados apenas em 18/08/2011, tendo permanecido aproximadamente 05 (cinco) meses parados na referida conta corrente, contrariando o disposto no art. 42, § 1º, I, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008. Considerando uma taxa mínima de rentabilidade mensal de 0,5%, equivalente à taxa da poupança (sem a correção pela TR), o montante desses valores corrigidos seria de R\$ 199.589,49 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Constatação 004: Cobrança indevida de tarifas na conta bancária específica do Convênio.	Após a consulta aos extratos da conta corrente específica do Convênio (Banco do Brasil; Ag. 0568-1; c/c.: 24424-4), verificou-se que em 16/08/2011 fora cobrada uma tarifa bancária da referida conta, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), referente à reativação do fornecimento de cheques à PM de Itaipava do Grajaú (MA). Vale Ressaltar que a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em seu art. 42, § 5º, traz que: “Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.”

F) TRANSFERÊNCIA Nº 666540 (Nº ORIGINAL 58/10)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO
Constatação 001: Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais do município acerca dos recursos federais liberados.	O Convênio nº 666540 foi firmado em 31/12/2010 por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC 58/10, tendo por objeto a execução de 02 Sistemas de Abastecimento de Água – um, no povoado Monte Alegre, zona rural, e outro, no Bairro Cristo Redentor, ambos situados no município de Itaipava do Grajaú (MA). A referida Prefeitura não apresentou comprovantes de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos pelo Município de Itaipava do Grajaú/MA, relativos ao Convênio supracitado, em descumprimento ao artigo 2º, da Lei nº 9.452/1997, a seguir transcrito: "Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Por intermédio do Ofício nº 0458/GAB/SUEST/FUNASA, datado de 27/04/2012, e anexos, foram prestadas as informações que a seguir se transcrevem:

A) TRANSFERÊNCIA Nº 589963 (Nº ORIGINAL 2025/06)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

“Situação da execução física do convênio:

A situação do convênio em questão no relatório Técnico de 14 e 15/06/2011 retrata a situação física do mesmo, após essa visita não temos nenhuma informação oficial se houve alteração da execução física do mesmo.”

B) TRANSFERÊNCIA Nº 648053 (Nº ORIGINAL 0854/08)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

“A situação física do convênio em questão está retratada no relatório Técnico de 20/08/2010, após essa visita não temos nenhuma informação oficial se houve alteração da execução física do mesmo.”

C) TRANSFERÊNCIA Nº 571039 (Nº ORIGINAL 1415/06)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

“A situação física do convênio em questão está retratada no relatório Técnico de 22-23-23/12/2009, após essa visita não temos nenhuma informação oficial se houve alteração da execução física do mesmo.”

D) TRANSFERÊNCIA Nº 650379 (Nº ORIGINAL 0859/2008)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fortuna

“A situação física do convênio em questão está retratada no relatório Técnico de 20/07/2011, após essa visita não temos nenhuma informação oficial se houve alteração da execução física do mesmo.”

E) TRANSFERÊNCIA Nº 658008 (Nº ORIGINAL 0263/09)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

“Com referência ao Convênio nº TC/PAC 0263/09, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú-MA, para execução de MSD nos povoados Calumbi, Lagoa Redonda e Italiana:

No momento está sendo realizado uma supervisão técnica pelo servidor Jucelino Berson (Auxiliar de Saneamento) DIESP/SUEST-MA, com o objetivo de verificar a execução física do objeto do citado convênio.

O período da viagem do servidor é de 16/04/ a 28/04/12 e que após, este fará o relatório correspondente.”

F) TRANSFERÊNCIA Nº 666540 (Nº ORIGINAL 58/10)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

“Com referência ao Convênio nº TC/PAC 058/10, celebrado com objeto para execução de dois Sistemas de Abastecimento de Água no Povoado Monte Alegre e Bairro Cristo Redentor.

O Engenheiro responsável pela Região estará agendando sua próxima viagem de supervisão para este Município, no mês de maio, incluindo com outros Convênios de Municípios da região.”

Importa fazer a ressalva de que as constatações acima citadas são de responsabilidade dos gestores municipais à época.

Registre-se, ainda, que na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 21/06/2012, foi apresentada, por meio do Memorando nº 078/FUNASA/DIESP/SUEST-MA, uma agenda de trabalho e planilha de custos com programação de viagens que têm como objetivo concluir a análise das TCEs aqui apontadas. Nesse

sentido, deve-se aguardar até o final deste exercício, como prevê a SUEST-MA, para verificar se as situações apontadas acima foram verificadas *“in loco”*, se necessário, ou se foram levadas em consideração quando da apreciação das prestações de contas eventualmente apresentadas.

5.1.3.2. Constatação

Insuficiência de controles e morosidade da UJ na identificação de situações e providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exijam instauração de Tomada de Contas Especial.

Por meio de consultas realizadas no SIAFI Gerencial, foi possível constatar a existência de transferências em que constam saldo de valores na conta “A Comprovar” e que, em 31/12/2011, contavam com tempo transcorrido superior a 60 dias após o fim da vigência do acordo. Tal levantamento foi apresentado à Suest/Ma, ocasião em que foi solicitada manifestação, apontando as justificativas e as providências adotadas para regularizar a situação apontada.

Abaixo são discriminadas as transferências em que se detectou saldo na conta “A Comprovar”, bem como a manifestação da unidade examinada (última coluna):

NÚMERO SIAFI	NÚMERO ORIGINAL	SITUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA	CONVENIENTE	TEMPO APÓS FIM DA VIGÊNCIA	SITUAÇÃO
450159	CV 55/02	Adimplente	154041 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	2.702 dias	Processo analisado em Brasília sem passagem pela Superintendência 11.10.2006.
522989	EP 569/04	Adimplente	06138911000166 MUNICIPIO DE TUNTUM - PREFEITURA MUNICIPAL	1.225 dias	DIESP em 04/11/2005
558896	EP 0089/05	Adimplente	01616680000135 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1.214 dias	DIESP em 23/04/2012 p/manifestação, com vista à emissão de parecer financeiro conclusivo.
489849	EP 1110/03	Adimplente	01612831000187 MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL	1.122 dias	Liberado apenas duas parcelas, com apresentação de prestação de contas parcial, enviada a DIESP em 03/04/2009
527538	EP 1798/04	Adimplente	01612671000176 MUNICIPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	1.071 dias	Apresentação de PC Parcial, intempestivamente, após envio p/instaurar TCE. Encaminhado a DIESP para emissão de Parecer Técnico em 05/01/2011.
555267	EP 0354/05	Adimplente	01612320000165 MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - PREFEITURA MUNICIPAL	938 dias	Apresentada PC Final em 08/07/2009, com registro no SIAFI (msg: 20090770420) e enviada a DIESP para emissão de Parecer Técnico em 09/07/2009.

Causa:

Inércia, por consecutivos exercícios, da Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP em concluir a regular tramitação dos processos de transferências, bem como a falta de providências por parte do Superintendente Estadual para solucionar o problema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0659/GAB/SUEST/FUNASA, datado de 23/05/2012, foi informado o que se segue:

“Além disso, conforme e-mail do Sr. Mochel, Chefe da DIESP (Divisão de Eng. de Saúde Pública), até o dia 28 deste [maio] será concluída a programação de viagens prevendo as datas e recursos necessários com vistas a regularizar todas as pendências em no máximo cinco meses. Complementando as justificativas apresentadas no despacho emitido pela chefia da DIESP, em anexo, cópia dos Memorandos 193 e 225/GAB/SUEST, enviados à Presidência expondo as dificuldades decorrentes da carência de pessoal para acompanhamento de Convênios.

Convém justificar ainda, em relação ao baixo acompanhamento dos convênios no exercício de 2011, a emissão do Decreto do Ministério do Planejamento, o qual centralizou as autorizações de viagens acima de 40 dias por servidor durante o ano, provocou uma grande redução do número de viagens dos técnicos em função da falta de logística, tendo em vista a necessidade do transporte e do motorista, especialmente destes últimos, cujas solicitações acima de 40 diárias foram negadas pela Presidência da Funasa.”

Quanto ao assunto em pauta, outra manifestação foi apresentada pelo gestor durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, por intermédio do Memorando nº 090/FUNASA/DIESP/SUEST-MA, datado de 20/06/2012, e anexos, desta feita como se transcreve a seguir:

“Com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao passivo de convênios celebrados entre esta UJ e as prefeituras municipais, além de demanda dos órgãos de controle (TCU, CGU e auditorias), foi realizado levantamento de todos os convênios cujo andamento de prestações de contas, Tomada de Conta Especial e demanda de órgãos de controle dependem de realização de visita técnica. A partir desse levantamento elaborou-se agenda de trabalho e planilha de custo visando viabilizar a realização das visitas técnicas que foram devidamente encaminhadas através do Memo 078/FUNASA/DIESP/SUEST-MA ao Superintendente Estadual para conhecimento e providências.

Informamos ainda que a solicitação de recursos para concessão de diárias foi acatada pela Presidência da FUNASA e encontra-se na iminência de serem liberados.

O prazo estipulado para a conclusão da agenda de visitas é de julho a novembro de 2012, não sendo possível, por motivos técnicos, encurtamento de prazo. Portanto, solicita-se que seja revisado o prazo que foi apresentado por esse Órgão de controle.”

Análise do Controle Interno:

Observa-se que o gestor reconhece o baixo grau de acompanhamento dos convênios durante o exercício. Por outro lado, expõe as dificuldades que decorrem da carência de pessoal e de recursos financeiros para o deslocamento de técnicos e motoristas. Observe-se, nesse sentido, que o setor de prestação de contas conta com apenas cinco servidores, contando o Chefe do Serviço de Convênios.

A esta equipe de auditoria cabe reconhecer as restrições expostas pelo gestor. Entretanto, deve-se ressaltar que a deficiência do controle não se pode reputar apenas às dificuldades indicadas, pois o levantamento apresenta situações críticas de inércia, por consecutivos exercícios, dos setores competentes em concluir a regular tramitação dos processos de transferências. Insta frisar, por oportuno, que diante da omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados, neste caso, da data fixada para apresentação da prestação de contas (Lei 8.443/1992 combinada com a Instrução Normativa - TCU/2007). É patente que este prazo há muito foi superado. Note-se, também, que, em que pese o extenso tempo decorrido após o fim da vigência do acordo, as transferências encontram-se ainda na situação “ADIMPLENTE”, o que importa em concluir, também, que não é feita tempestivamente a atualização da transferência no SIAFI. Por último, deve-se acrescer que, para o cálculo do “tempo

transcorrido” discriminado acima, foi considerado o dia 31/12/2011 para o fim da contagem.

Em resumo, as manifestações apresentadas pelo Gestor vão no sentido de reconhecer as falhas apontadas e adotar providências a fim de sanar as situações impróprias apontadas. A programação para a vistoria dos objetos conveniados, contudo, não é suficiente para excluir a constatação em exame. Nesse sentido, deve-se aguardar até o final do exercício de 2012, como prevê a SUEST-MA, para verificar se as situações apontadas acima foram definitivamente resolvidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Manter controle sobre os prazos de prestação de contas de convênios e adotar as medidas cabíveis em caso de inadimplência.

Recomendação 2:

Estabelecer rotinas e controles administrativos mais eficazes, de forma que a identificação das transferências voluntárias fiscalizadas por UJ que necessitam de aviso, cobrança e análise das prestações de contas se torne mais célere.

Recomendação 3:

Empreender gestão junto a Presidência da FUNASA para compatibilizar as informações contidas em todos os sistemas relacionados às transferências concedidas (SIAFI, Siscon, Siconv).

5.1.3.3. Constatação

Atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

Por meio de consultas realizadas no SIAFI Gerencial, foi possível constatar a existência de transferências em que constam saldo de valores na conta “A Aprovar” e que, em 31/12/2011, contavam com tempo transcorrido superior a 365 dias após o fim da vigência do acordo. Tal levantamento foi apresentado à Suest/Ma, para que se manifestasse e descrevesse as justificativas e as providências adotadas para regularizar a situação apontada.

Abaixo são discriminadas as transferências identificadas, bem como a manifestação da unidade examinada (última coluna):

NÚMERO SIAFI	NÚMERO ORIGINAL	SITUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA	CONVENIENTE	TEMPO APÓS FIM DA VIGÊNCIA	SITUAÇÃO
476693	CV 1706/02	Adimplente	06116461000100 MUNICIPIO DE ANAPURUS - PREFEITURA MUNICIPAL	2275 dias	DIESP em 09/12/2009
557411	EP 1981/05	Adimplente	06116743000108 MUNICIPIO DE BREJO - PREFEITURA MUNICIPAL	966 dias	DIESP em 17/08/2010
557413	EP 2682/05	Adimplente	06116743000108 MUNICIPIO DE BREJO - PREFEITURA MUNICIPAL	933 dias	DIESP em 20/05/2010
			06003636000173 MUNICIPIO DE		

562197	EP 1831/06	Adimplente	PACO DO LUMIAR - PREFEITURA MUNICIPAL	912 dias	DIESP em 01/02/2011
445519	CV 1986/01	Adimplente	02973240000106 ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	780 dias	Aguardando devolução do saldo creditado a favor do Ministério da Saúde/FNS, para concluir a análise financeira.
562194	EP 1439/06	Adimplente	06116743000108 MUNICIPIO DE BREJO - PREFEITURA MUNICIPAL	761 dias	DIESP em 20/05/2010
555246	EP 2876/05	Adimplente	06988976000109 MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - PREFEITURA MUNICIPA	718 dias	DIESP em 03/09/2009
555177	CV 1097/05	Adimplente	41611716000102 MUNICIPIO DE BEQUIMAO - PREFEITURA MUNICIPAL	717 dias	DIESP em 14/09/2010
555236	EP 2505/05	Adimplente	01612327000187 MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	715 dias	DIESP em 01/12/2009
555305	CV 1580/05	Adimplente	06351514000178 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - PREFEITURA MUNICIPAL	699 dias	DIESP em 11/02/2010
555180	EP 0078/05	Adimplente	06477822000144 PREFEITURA MUNICIPAL	690 dias	Processo analisado com emissão de notificação em 14/05/2012, aguardando prazo para providências subseqüentes.
569476	EP 1451/06	Adimplente	06116743000108 MUNICIPIO DE BREJO - PREFEITURA MUNICIPAL	648 dias	DIESP em 14/12/2010
555299	CV 1578/05	Adimplente	06351514000178 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - PREFEITURA MUNICIPAL	640 dias	DIESP em 13/05/2010
569489	CV 1667/06	Adimplente	06769798000117 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA	613 dias	DIESP em 23/12/2010
591919	EP 3041/06	Adimplente	12542767000121 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	612 dias	DIESP em 29/07/2010
593177	CV 0774/06	Adimplente	01612336000178 MUNICIPIO DE MARACACUME - PREFEITURA MUNICIPAL	584 dias	DIESP em 22/11/2010
555183	EP 0345/05	Adimplente	06769798000117 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA	580 dias	DIESP em 19/11/2008
574557	CV 1549/06	Adimplente	01611396000176 MUNICIPIO DE BACABEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL	574 dias	DIESP em 02/08/2010
591461	EP 1832/06	Adimplente	06019491000107 MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICI	563 dias	DIESP em 29/09/2010

626370	EP 1041/07	Adimplente	06988976000109 MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - PREFEITURA MUNICIPAL	560 dias	DIESP 24/11/2010	em
569471	CV 1666/06	Adimplente	01611396000176 MUNICIPIO DE BACABEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL	553 dias	DIESP 02/08/2010	em
574095	EP 1619/06	Adimplente	06988976000109 MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - PREFEITURA MUNICIPAL	550 dias	DIESP 25/11/2010	em

Causa:

Inércia, por consecutivos exercícios, da Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP em concluir a regular tramitação dos processos de transferências, bem como a falta de providências por parte do Superintendente Estadual para solucionar o problema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0659/GAB/SUEST/FUNASA, datado de 23/05/2012, foi informado o que se segue:

“Além disso, conforme e-mail do Sr. Mochel, Chefe da DIESP (Divisão de Eng. de Saúde Pública), até o dia 28 deste [maio] será concluída a programação de viagens prevendo as datas e recursos necessários com vistas a regularizar todas as pendências em no máximo cinco meses. Complementando as justificativas apresentadas no despacho emitido pela chefia da DIESP, em anexo, cópia dos Memorandos 193 e 225/GAB/SUEST, enviados à Presidência expondo as dificuldades decorrentes da carência de pessoal para acompanhamento de Convênios.

Convém justificar ainda, em relação ao baixo acompanhamento dos convênios no exercício de 2011, a emissão do Decreto do Ministério do Planejamento, o qual centralizou as autorizações de viagens acima de 40 dias por servidor durante o ano, provocou uma grande redução do número de viagens dos técnicos em função da falta de logística, tendo em vista a necessidade do transporte e do motorista, especialmente destes últimos, cujas solicitações acima de 40 diárias foram negadas pela Presidência da Funasa.”

Durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, o gestor apresentou nova manifestação, desta feita por intermédio do Memorando nº 090/FUNASA/DIESP/SUEST-MA, datado de 20/06/2012, e anexos, a seguir transcrita:

“Com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao passivo de convênios celebrados entre esta UJ e as prefeituras municipais, além de demanda dos órgãos de controle (TCU, CGU e auditorias), foi realizado levantamento de todos os convênios cujo andamento de prestações de contas, Tomada de Conta Especial e demanda de órgãos de controle dependem de realização de visita técnica. A partir desse levantamento elaborou-se agenda de trabalho e planilha de custo visando viabilizar a realização das visitas técnicas que foram devidamente encaminhadas através do Memo 078/FUNASA/DIESP/SUEST-MA ao Superintendente Estadual para conhecimento e providências.

Informamos ainda que a solicitação de recursos para concessão de diárias foi acatada pela Presidência da FUNASA e encontra-se na iminência de serem liberados.

O prazo estipulado para a conclusão da agenda de visitas é de julho a novembro de 2012, não sendo possível, por motivos técnicos, encurtamento de prazo. Portanto, solicita-se

Análise do Controle Interno:

Do mesmo modo que na constatação anterior, impõe-se concluir que a deficiência do controle não se pode reputar apenas às dificuldades expostas, pois o levantamento apresenta situações críticas de inércia dos setores competentes em concluir a regular tramitação dos processos de transferências por consecutivos exercícios, com especial atenção para a transferência 476693 (CV 1706/02), cuja prestação de contas aguarda ter concluída a sua análise por um prazo já superior a 06 (seis) anos. Nesta ocasião, é oportuno aditar que, de acordo com o §5º, art. 4º, da Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5/12/2007, salvo determinação em contrário do TCU, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso.

Em resumo, as manifestações apresentadas pelo Gestor vão no sentido de reconhecer as falhas apontadas e adotar providências a fim de sanar as situações impróprias apontadas. A programação para a vistoria dos objetos conveniados, contudo, não é suficiente para excluir a constatação em exame. Nesse sentido, deve-se aguardar até o final do exercício de 2012, como prevê a SUEST-MA, para verificar se as situações apontadas acima foram definitivamente resolvidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Manter controle sobre os prazos de prestação de contas de convênios e adotar as medidas cabíveis em caso de inadimplência.

Recomendação 2:

Estabelecer rotinas e controles administrativos mais eficazes, de forma que a identificação das transferências voluntárias fiscalizadas por UJ que necessitam de aviso, cobrança e análise das prestações de contas se torne mais célere.

Recomendação 3:

No caso de prestação de contas parcial, efetuar tempestivamente a análise, estabelecendo como prazo máximo para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, aquele fixado no art. 31 da IN/STN nº 01/97, ou seja, 60 dias a partir do seu recebimento, evitando a interrupção da obra/serviço e o possível prejuízo do alcance da ação governamental.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203673

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA

Exercício: 2011

Processo: 25170.005857/2012-37

Município/UF: São Luís/MA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203673, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.767.301-**

Cargo SUPERINTENDENTE ESTADUAL no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203673 Itens (3.1.2.1, 5.1.2.1, 5.1.3.2, 5.1.3.3)

Fundamentação: *O Gestor não adotou as providências tempestivas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos casos que ensejaram a instauração de Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios celebrados pela FUNASA. Tal fato decorre da deficiência nos controles mantidos pela FUNASA/SUEST/MA referentes ao acompanhamento e fiscalização dessas transferências voluntárias. Como atenuante desses fatos, tem-se que a concessão de convênios, por parte da Presidência da FUNASA, é feita em quantidade incompatível com a capacidade de fiscalização atualmente disponível na Superintendência Estadual do Maranhão. Quanto aos processos licitatórios informados na constatação 5.1.2.1, o Gestor os homologou mesmo diante da existência de exigência restritiva à competitividade licitatória, de contratação de objeto divergente do licitado e por preço superior ao praticado no mercado, e de desclassificações promovidas pelo pregoeiro por descumprimento de prazo por parte das empresas licitantes sem que as mesmas tenham sido convocadas a encaminhar suas propostas.*

Assinatura manuscrita em azul.

1.2 CPF: ***.008.573-**

Cargo CHEFE DA DIESP no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203673 Itens (5.1.3.2, 5.1.3.3)

Fundamentação: *O Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP não manteve controle sobre os prazos de prestação de contas de convênios e não adotou as medidas tempestivas em caso de inadimplência.*

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 01 a 16 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Luís/MA, 17 de Julho de 2012.



Keila Frota de Albuquerque Vêras
Chefe da CGU-Regional/MA-Substituta

Relatório: 201203673

Exercício: 2011

Processo: 25170.005857/2012-37

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA

Município/UF: São Luís/MA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Entidade no exercício de referência, cabe observar que a Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Maranhão (SUEST/MA) não conta com dotação orçamentária específica, tendo ao seu encargo apenas a execução das metas físicas estabelecidas para as subações dos Programas/Ações da FUNASA. A CGU verificou que a SUEST/MA alcançou o índice de 97% da meta financeira para a Ação 8743 - Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da SUEST/MA referem-se à falta de tempestividade na instauração, conclusão e remessa dos autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União; à deficiência nos controles relativos às transferências voluntárias e à atuação intempestiva na análise das prestações de contas, bem como a falhas na condução de processos licitatórios.

4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações, identificou-se deficiências nos procedimentos de controle interno adotados pela Entidade, tanto na área de licitações e contratos quanto na área de monitoramento e acompanhamento da execução dos objetos das transferências voluntárias. Entre os aspectos relacionados a estas deficiências pode-se listar a insuficiente capacidade operacional frente à demanda relativa a convênios e a ausência de qualificação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Entidade.

5. Em relação à avaliação do cumprimento das recomendações expedidas pela CGU em auditorias de contas de exercícios anteriores, cabe enfatizar que ainda se encontram pendentes de atendimento 10 (dez) recomendações constantes dos Relatórios de Auditorias Anuais de Contas de exercício anteriores.

6. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2011, verificou-se que, quanto aos fundamentos relacionados à avaliação de riscos e aos processos de monitoramento, estes estão inadequados, uma vez que inexistente uma sistemática definida de controles internos primários e operacionais. No tocante ao ambiente de controle, aos

procedimentos de controle e à disseminação da informação e da comunicação no âmbito da Entidade, ressalta-se que são parcialmente aplicados no âmbito da Entidade, uma vez que, a despeito da análise da gestão do exercício em referência ter verificado pontos positivos, também foram constatadas falhas com potencial para impactar a gestão.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria, conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.767.301-**	Superintendente Estadual no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203673 – 3.1.2.1, 5.1.3.2, 5.1.3.3 e 5.1.2.1.
***.008.573-**	Chefe da DIESP no Estado do MA no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203673 – Item 5.1.3.2 e 5.1.3.3.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social